EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 87/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00045.064565/2025-47
CÓDIGO UASG: 927337

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-TERESINA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Teresina, representada pela Fundação Municipal de Saúde, Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530 realizará o Credenciamento com a finalidade de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de **Serviços** ambulatoriais especializados de Média e Alta Complexidade – MAC, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), no contexto do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e retornos nas especialidades de: a) Oncologia; b) Ortopedia;c) Ginecologia; d) Cardiologia. Os serviços destinam-se ao atendimento de neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos regulados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para **contração de serviços** de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de **Serviços** ambulatoriais especializados de Média e Alta Complexidade – MAC, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), no contexto do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e retornos nas especialidades de: a) Oncologia; b) Ortopedia;c) Ginecologia; d) Cardiologia. Os serviços destinam-se ao atendimento de neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos regulados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O credenciamento a ser realizado por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. 79, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. Portarias de Consolidação GM/MS nº 01, 02 e 03 de 2017; Portaria GM/MS nº 1.604/2023; Demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3.As quantidades dos procedimentos a serem contratualizados poderão ser limitadas em quantidades inferiores aos das planilhas abaixo, a critério da FMS, reduzindo, em consequência, todos os valores que dela dependem, tais como o valor total do procedimento, o valor total do correspondente Grupo de Procedimentos Consolidado e o valor total do certame conforme item 23.1, nas seguintes situações:

1.2.1. Quantidade de um item superior à quantidade máxima da sua série histórica de produção anual total da FMS;

1.2.2. Razões orçamentárias,

1.2.3. Capacidade Instalada total de todos os Prestadores.

1.3. As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados podem ser consultadas por meio do endereço: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

1.4. As quantidades foram estimadas com base no valor financeiro disponibilizado através da PROPOSTA Nº 36000712987202500, VALOR GLOBAL: R$ 3.916.822,00

ONCOLOGIA		**Valor do Recurso**		**R$ 1.000.000,00**		
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**
1	09.01.01.008-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	R$ 282,00	100	1202	R$ 338.964,00	18864
2	09.01.01.004-9 - OCI PROGRESSÃO DA	R$ 300,00	100	1202	R$ 360.600,00	18864

	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA					
3	09.01.01.007-3 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	R$ 250,00	100	1201	R$ 300.250,00	18864
	SUB TOTAL	R$ 832,00		3605	R$ 999.814,00	

	ORTOPEDIA	**Valor do Recurso**			**R$ 1.000.000,00**	
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**
4	09.03.01.002-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	R$ 140,00	595	7142	R$ 999.880,00	5541
	SUB TOTAL				R$ 999.880,00	

	SAÚDE DA MULHER		**Valor do Recurso**		**R$ 1.000.000,00**	
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**
5	09.06.01.001-2 - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	R$ 88,40	109	1305	R$ 115.362,00	11258
6	09.06.01.003-9 - OCI - GIN2 - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) - SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL I	R$ 304,86	109	1306	R$ 398.147,16	11258
7	09.06.01.005-5 - OCI - GIN3 - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA)- ENDOMETRIOSE PROFUNDA- CASOS COMPLEXOS E PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA	R$ 372,49	109	1306	R$ 486.471,94	11258
	SUB TOTAL	R$ 765,75			R$ 999.981,10	

	CARDIOLOGIA		**Valor do Recurso**		**R$ 916.822,00**	
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**
8	09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	R$ 130,00	100	1200	R$ 156.000,00	7978

9	09.02.01.002-6 - OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	R$ 200,00	100	1200	R$ 240.000,00	7978
10	09.02.01.003-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 270,00	40	480	R$ 129.600,00	7978
11	09.02.01.004-2 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 250,00	40	480	R$ 120.000,00	7978
12	09.02.01.005-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 840,00	19	228	R$ 191.520,00	7978
13	09.02.01.006-9 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	R$ 350,00	19	228	R$ 79.800,00	7978
	SUB TOTAL	R$ 2.040,00		3816	R$ 916.920,00	
TOTAL GERAL ESTIMADO					**R$ 3.916.595,10**	

2.ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá a **contração de serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de OPM's nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde**.** O credenciamento é procedimento auxiliar que constitui-se em espécie de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, consoante disposto no inc. XLIII do art. 6° e art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Este procedimento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. IV da nova Lei de Licitações.

2.3. Lei no 4.320/64;

2.4. Lei no 14.133/21;

2.5. Lei complementar no 123/06;

2.6. Leis orçamentárias vigentes;

2.7. Decreto Municipal 25.678/24;

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Considerando que a Dotação Orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, com **previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2026**. Informamos a "Dotação Orçamentária" e **respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias**, **nesta data** , para atender aos contratos já firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026.

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 1 . 941 - Incremento Temporário do Custeio dos Serviços da Média e Alta Complexidade - Emenda Parlamentar MAC.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

4. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

4.1. **Disponibilidade do Edital: 03/08/2026**

4.2.**Período para recebimento das documentações:** as documentações deverão ser enviadas para os seguintes e-mais : dcp.fms@pmt.pi.gov.br/marjoriebarrosb@gmail.com , no perído compreendido entre **08h00min do dia 03 de agosto de 2026** e **08h59min do dia 17 de agosto de 2026**.

4.3. **Data da abertura documentação**: **17/08/2026 09h:00min.**

4.4. **Valor Total Anual:** R$ **3.916.595,10** (três milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

Valor estimado mensal: **R$ 326.382,93** (trezentos vinte seis mil, trezentos oitenta dois reais e noventa três centavos).

4.5. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para seleção referente a um ou mais itens, seguintes e-mais : dcp.fms@pmt.pi.gov.br/marjoriebarrosb@gmail.com.

5. PUBLICIDADE DO EDITAL

5.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

5.1.1. No Diário Oficial da União;

5.1.2. No sítio eletrônico do Município;

5.1.3. No Diário Oficial Do Município;

5.1.4. No Portal Nacional de Compras Públicas;

5.1.5. No Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e

5.1.6. No Site da Fundação Municipal de Saúde.

5.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6.

6. ALTERAÇÕES DO EDITAL

6.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, para que as alterações passem a integrar o instrumento contratual e credenciamentos em vigor.

6.2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente durante o período nele estabelecido, iniciando-se sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permanecendo continuamente aberto para o ingresso de novos interessados, que poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os requerimentos de credenciamento apresentados durante a vigência do Edital serão analisados pela Administração, observados os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Uma vez deferido o credenciamento, o interessado integrará o cadastro de credenciados, permanecendo vinculado às condições e ao prazo de vigência deste Edital.

7.3. As contratações decorrentes do credenciamento observarão a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital, sendo formalizadas por meio de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

8.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1.1. Para requerimento do credenciamento será exigido dos interessados o prévio registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.1.2. O interessado assume como firmes e verdadeiras as informações apresentadas em seu requerimento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

8.2. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
g) Agente público do órgão credenciador;
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
j) O impedimento de que trata o inciso "d" será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
k) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
l) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
m) O disposto nos itens "b" e "c" não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
n) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
o) A vedação de que trata o item "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.3. Das hipóteses de credenciamento

8.3.1.1. Conforme estabelecido no Art. 4º I, II e III do Decreto municipal 25.678/24 o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do

beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

8.4. Das contratações com seleção a critério de terceiros

8.4.1. Considerando-se tratar-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, a divisão da solução em parcelas mostra-se aplicável na presente demanda.
8.4.2. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública, para atendimento do interesse público.
8.4.3. No caso de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa física OU jurídica receberá. Após a verificação do atendimento das condições estabelecidas no edital, o Termo de Credenciamento.
8.4.4. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de renovação.
8.4.5. A fim de dar transparência aos usuários, o órgão ou entidade responsável pelo credenciamento deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

8.5. Critérios para ordem de contratação dos credenciados

8.5.1. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, será feita a contratação de TODOS os interessados que preencham as condições do Edital.
8.5.2. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
8.5.2.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;
8.5.2.2. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
8.5.2.3. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
8.5.2.4. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
8.5.2.5. Sorteio.
8.5.3. Os critérios de aceitabilidade de preços será conforme os valores unitários apresentados na planilha de composição de preços constante no subitem 1.1 do Termo de Referência, a contratada deve aceitar os valores da Tabela de Procedimentos SIGTAP.

8.6. Critérios de Aceitação da Proposta

8.6.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e devem ser aceitos os valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP e serão selecionadas pelos critérios da apresentação da documentação abaixo relacionada e a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os procedimentos que caso necessitem.

8.7. O cometimento a terceiros

8.7.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
I - Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional
válido, de acordo com o item de interesse;
II. Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do

Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;
III. Alvará de Localização em vigência,
IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina;
V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;
VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;
VII. O formulário de proposta, devidamente preenchido. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Referência com respectivas quantidades ofertadas, códigos e preços dos procedimentos de acordo com a Tabela SIGTAP.
VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal;
IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);
X. **Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.
XI. As entidades que se apresentem como filantrópicas, será exigida a comprovação da vigência do CEBAS e do cumprimento do percentual mínimo de 60% de atendimentos ao SUS, nos termos da LC nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, sob pena de perda da prelação.
XII. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES, ativo e com os serviços e profissionais com caracterização SUS e devidas habilitações devidamente cadastradas no CNES;
XIII - Apresentar Comprovante de conta bancária junto ao Banco do Brasil - BB (agência e nº da conta)

9.2. DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.2.1 Estarão impedidos de participar das fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí.
b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
c) Não cumpram o disposto no art. 26, §4º, da Lei Federal nº 8080/90;
d) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. HABILITAÇÃO JURIDICA

10.1. DOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

V. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente
arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
§ As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação referida no subitem 22.2.1 deste Termo de Referência

11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;
II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do
licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III. A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21). A exigência de que trata este item se resume a:
a. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
b. Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
c. Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).
IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;
V. Regularidade perante à Justiça do Trabalho;
VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).
Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade na data do protocolo de entrega.
Caso o período de avaliação das propostas ultrapassem 90 (noventa) dias, a FMS poderá requerer atualização da documentação.
A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, será restrita à apresentação da seguinte documentação:
12.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
12.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13. INEXIGIBILIDADE

13.1. Para cada prestador de serviços credenciado será efetivada a respectiva contratação direta, mediante a aprovação do Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme

Termo de Referência.

13.2. Aprovada a minuta do Termo de Reconhecimento, bem como o presente Edital e anexo, resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Chamamento Público.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Assinado o contrato e durante o período de sua vigência, a contratação do Credenciado responsável pelo prestador de serviços selecionado ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas do Termo de Referência.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos produtos/serviços prestados.

15.2. A remuneração recebida pelos profissionais, quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação.

15.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração Pública Municipal efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável:

15.3.1. Para Pessoas Jurídicas será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.3.1.1. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.2. Para Pessoas Físicas serão efetuadoa oa recolhimentoa de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPF), conforme IN 1500/2014 da RFB, INSS, conf. Lei 8212/91, Decreto 3048/99 e a IN 971/2009 da RFB. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS – REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

17. VISTORIA

17.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

17.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

17.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

17.4. A FMS poderá substituir a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. Dos indicadores quantitativos e qualitativos

18.2. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

18.2.1**. Dos indicadores quantitativos:**

a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência;

b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física;

c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR.

18.2.2. **Dos Indicadores qualitativos:**

a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;

b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) Ausência de comprovação dos exames realizados;

d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;

e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;

f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;

g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.

18.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

18.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea "d" do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2 0 1 7, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e

c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

18.5. Do recebimento da documentação relativa à produção

18.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.

18.5.2. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

18.5.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.5.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.5.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
18.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
18.5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
18.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
18.5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
18.5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
18.5.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);
18.5.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
18.5.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
18.5.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
18.5.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
18.5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
18.5.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
18.5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

18.6. Liquidação

18.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;
b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c) O período respectivo de execução do contrato;
d) O valor a pagar; e
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
18.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
18.6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.6.4. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
18.6.5. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
18.6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18.6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
18.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

18.7. Pagamento

18.7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.
18.7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
18.7.2.1. Cópia legível do empenho;
18.7.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
18.7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
18.7.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
18.7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
18.7.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
18.7.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de

processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

18.7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

18.7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

18.7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.7.16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;
18.7.17. Para fins de repasse de pagamento há necessidade de que o CONTRATADO possua conta bancaria junto ao Banco do Brasil.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
2.1. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.
19.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14. 133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).
19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.090/90 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade/empresa e rescisão contratual.
20.2.A empresa/entidade poderá solicitar o descredenciamento, por meio de solicitação apresentada via SEI à FMS, com antecedência mínima e 90 (noventa) dias. 21.3 A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão

fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciado (os), mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21. VEDAÇÕES

21.1 . É vedado ao credenciado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;

21.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

21.1.4. Realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços.

22. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

22.1. O interessado deverá apresentar a documentação exigida para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido neste edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

22.2. Os pedidos de credenciamento recebidos deverão ser examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo.

22.3. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementação de documentação ao interessado.

22.4. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

22.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

22.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo chamamento, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

22.7. O ato que indeferir pedido de credenciamento deverá ser motivado, indicando expressamente quais requisitos não foram cumpridos pelo interessado.

22.8. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua apresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

22.9. A interposição dos recursos ocorrerá por meio do email: dcp.fms@pmt.pi.gov.br

22.10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

22.11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

22.12. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

22.13. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

23. DA IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

23.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

23.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município - DOM.

23.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será

motivada nos autos.

23.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP no prazo estabelecido no § 1 º do art. 15 do Decreto Municipal 25.678/24.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

24.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3 . A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.

24.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

25. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

25.1. Os interessados habilitados serão convocados para assinatura do contrato através de **publicação no Diário Oficial do Município** e **notificação eletrônica via SEI,** nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.1. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação (art. 91), prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

25.1.2. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente via SEI ou presencialmente na sede da FMS.

25.2. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual (art. 92, II).

25.3. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cujasituação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar emsituação irregular;

25.4. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quandosolicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

25.5. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantiado Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargossociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar ainexistênciade débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho;

25.6. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de exames efetivamenterealizados pela Edital Credenciamento Nº000/2025

25.7. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estarádescredenciada;

25.8. No caso de mais de uma empresa credenciada para o serviço solicitado, a preferência na convocação para a realização do exame será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para a empresa seguinte nos casos previstos no Termo de Referência.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual;

26.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

26.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização dos procedimentos de **Consultas e exames em Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia**.

26.4. JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL (ATÉ 30%)

a) A previsão de subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de 30% do objeto, no âmbito do credenciamento, justifica-se pela necessidade de assegurar maior capilaridade, eficiência e continuidade na oferta dos serviços de saúde, especialmente diante da alta demanda e da complexidade técnica envolvida.

12.7. A subcontratação permite ampliar a capacidade operacional da credenciada principal, viabilizando a execução complementar de atividades específicas, como realização de exames diagnósticos, apoio técnico especializado e utilização de estruturas laboratoriais ou hospitalares devidamente habilitadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

12.8. Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, além de observar os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, garantindo controle, fiscalização e manutenção da qualidade assistencial ofertada aos usuários do SUS.

12.8.1. Ressalte-se, ainda, que a subcontratação será condicionada à **prévia autorização da Administração**, à comprovação de que o subcontratado **atende aos mesmos requisitos técnicos, legais e regulatórios exigidos no credenciamento,** inclusive quanto a habilitação profissional**,** registros nos conselhos competentes, alvarás sanitários e capacidade técnica compatível com o serviço executado. Permanecerá íntegra a responsabilidade do credenciado quanto à fiscalização, supervisão e resultado final dos serviços prestados.

12.8.2. Dessa forma, a autorização de subcontratação parcial, limitada a até **30% do objeto**, revela-se **medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público,** por contribuir para a eficiência administrativa, a continuidade da assistência, a ampliação da capacidade de atendimento e a garantia de acesso oportuno e qualificado aos serviços, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde.

12.8.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Laboratório de Análises Clínicas;

b) Biópsias

c) Anatomia Patológica, para realização de exames de citologia, histologia, anátomo-patologia de peças cirúrgicas;

d) Ressonância Magnética;

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela DRCAA - FMS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/21.

27.2. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

27.3. O servidor/comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de Edital Credenciamento.

27.3.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

27.3.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que fornecessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

27.3.3. Garantir ao fornecedor acessa a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos

relevantes relacionados com o fornecimento dos itens.
27.3.4. Emitir parecer e sem todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
27.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato.

28. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

28.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação epassará para o último lugar no rodízio.
28.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandanteconvocar a próxima empresa remanescente do rodízio.
28.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor.
28.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
28.5. A recusa injustificada ou não comparecimento para assinatura do contrato ensejará (art. 90, §3º):
a) Perda do direito à contratação;
b) Exclusão automática da lista de credenciados;
c) Impedimento de participar de novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses.
28.6. Não se aplicam as penalidades quando **comprovada** a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da assinatura.

29. CUSTOS ESTIMADOS

29.1. O Valor constante na PROPOSTA Nº 36000712987202500 (Ano 2025), constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.064565/2025-47, a qual trata-se de FONTE DE RECURSO: Incremento MAC – Emenda Parlamentar possui valor VALOR GLOBAL: **R$ 3.916.822,00**
23.2. Entretanto, o custo estimado total da contratação anual será de **R$ 3.916.595,10** (três milhões, novecentos dezesseis mil, quinhentos noventa cinco reais e dez centavos) podendo ser alterado em decorrência das situações apresentadas no item 1.2;
23.3. Valor estimado mensal: **R$ 326.382,93** (trezentos vinte seis mil, trezentos oitenta dois reais e noventa três centavos).

30. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

30.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitada, em qualquer hipótese, à disponibilidade dos recursos financeiros provenientes da Proposta de Incremento MAC nº 36000712987202500, destinada ao custeio do objeto deste credenciamento.
30.2. A execução contratual extinguir-se-á automaticamente com a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos:
I – a utilização integral dos recursos financeiros destinados ao custeio da contratação;
II – o término do prazo de vigência estabelecido no item anterior.
30.3. A presente contratação possui financiamento de natureza temporária e excepcional, decorrente de transferência financeira em parcela única destinada ao incremento do Teto MAC, não constituindo fonte permanente de custeio nem gerando obrigação de continuidade da execução após o esgotamento dos recursos.
30.4. É expressamente vedada a prorrogação da vigência contratual quando esta implicar a manutenção da execução do objeto após a exaustão dos recursos que lhe dão suporte financeiro ou importar na assunção de despesa continuada sem a correspondente fonte permanente de custeio, ainda que remanesça demanda assistencial.
30.5. O eventual prosseguimento da prestação dos serviços após o encerramento desta contratação dependerá da instauração de novo procedimento administrativo, precedido de

demonstração da necessidade administrativa, existência de disponibilidade orçamentária própria, compatibilidade com o planejamento da Fundação Municipal de Saúde, observância da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021 e das normas do Ministério da Saúde aplicáveis.

30.6. Não se aplica à presente contratação a prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de ajuste financiado mediante transferência temporária de recursos em parcela única, incompatível com a constituição de obrigação contratual de caráter continuado.

30.7. A extinção do contrato em razão do esgotamento dos recursos financeiros não gera direito à indenização, à renovação automática, à manutenção do credenciamento ou à expectativa de contratação futura, permanecendo resguardada apenas a remuneração pelos serviços regularmente executados e atestados até a data da extinção contratual.

31. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

31.1.1. Após assinatura do documento contratual e habilitação junto ao Ministério da Saúde - MS nos casos dos serviços que necessite de tal requisito, o estabelecimento de saúde deverá encaminhar via processo eletrônio SEI a agenda de atendimentos informando os dias, horários e quantidades para fins de agendamento de consultas e exames médicos;

31.1.2. O usúário do SUS Municipal que venha a necessitar dos atendimentos ora contratados, comparecerão ao estabelecimento de saúde portando a guia de consulta e/ou exame devidamente agendado através do Sistema de agendamento de consulta e exames Gestor Saúde e documento com foto;

31.1.3. O estabelecimento deverá no momento do atendimento acessar o sistema de agendamento de consulta e exames e confirmar o comparecimento do paciente;

31.1.4. Havendo indicativo de necessidade de cirurgia, o profissional preencherá a Guia de Encaminhamento para a rede hospitalar a qual fará a s olicitação de Autorização de Internação Hospitalar-AIH e o paciente deverá comparecer ao nosocômio em data determinada pelo cirurgião para realização do procedimento;

31.1.5. Com relação aos atendimentos ambulatorial realizado, os estabelecimentos deverão enviar à DRCAA (Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria), através de endereço eletrônico a produção até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para fins de processamento e a produção física para conferência pelo setor responsável;

31.1.6. Início da execução do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato e implantação das escalas de atendimento no Sistema de Agendamento de Consultas e Exames;

31.1.7. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento.

b) Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo estar localizada obrigatoriamente no âmbito do Município de Teresina/PI.

c) Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

d) É imprescidível a formalização de Memorial Descritivo-MD para fins de assinatura do contrato, e cada (02) dois anos deve ser apresentados novo MD;

e) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e/ou rede hospitalar quando tratar-se de transferência intra-hospitalar;

f) O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).
g) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
h) O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação de uma das guias abaixo relacionadas com sua respectiva autorização, dependo do tipo de atendimento que será prestado:
(1) Guia de Consulta Especializada;
(2) Requisição de exames;
(3) Boletim de produção individualizado - BPAI
(4) Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade –APAC
(5) Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ,
i) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Teresina/PI todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;
j) Para os procedimentos em que sejam requeridos habilitação, está deve obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada

31.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

31.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.
31.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento;

31.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

31.3.1. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:
31.3.2. Registrar diariamente e/ou semanalmente no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não do usuário do SUS na data da realização da consultas especializadas ou do exame;
31.3.3. Obedecer os protocolos técnicos de atendimentos adotados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
31.3.4. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:
1) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
2) Avaliação dos pacientes
3) Indicação do procedimento cirúrgico;
4) Protocolos médico-cirúrgicos;
5) Protocolos de enfermagem;

31.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

31.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pelos órgãos competentes promovendo sua substituição quando necessário.

31.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

31.5.1. As propostas/ofertas dos procedimentos devem ser compatíveis com as quantidades descritas nas planilhas acima e obedecer aos valores praticados pela Tabela SIGTAP, a capacidade instalada de cada estabelecimento de saúde e com relação aos procedimentos que necessitam de

habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde devem estar atentos as normas preconizadas na Portaria MS/SAS Nº 210, de 15 de junho de 2004 e outras correlatas;

31.5.2. Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

31.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

31.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

31.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

32.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

32.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes ao objeto contratado;

32.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);

32.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

32.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

32.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

32.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

32.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

32.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

32.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

32.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

32.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

32.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

32.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

32.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
32.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
32.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
32.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
32.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
32.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
32.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
32.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
32.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
32.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
32.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
32.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
32.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
32.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
32.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
32.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
32.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Edital e seus anexos;
32.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
32.2.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
32.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
32.2.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
32.2.1.22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
32.2.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
32.2.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc;
32.2.1.25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;
32.2.1.26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;
32.2.1.27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;
32.2.1.28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que e vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)

33. PARCELAMENTO DO OBJETO

33.1. O presente objeto refere-se ao **credenciamento de prestadores de serviços especializados nas áreas de Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia**, com contratações realizadas mediante **seleção a critério de terceiros,** assegurada a **livre escolha do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS**, com vistas ao melhor aproveitamento da capacidade instalada disponível no mercado. Nesse contexto, **a divisão da solução em parcelas mostra-se plenamente aplicável e compatível com a natureza da demanda**.
33.2. A Administração Pública estabelecerá **parâmetros operacionais e limites técnicos** quanto ao exercício da escolha pelo usuário, de forma a garantir a **adequada gestão das vagas disponíveis**, bem como a **distribuição equitativa dos agendamentos**, objetivando a alocação uniforme dos pacientes entre os prestadores credenciados em **Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia**, observados **critérios técnicos, disponibilidade assistencial, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas**, em conformidade com a **Portaria nº 1.559/2008 do Ministério da Saúde**.
33.3. Sempre que o usuário do SUS **não exercer a prerrogativa de escolha do local de atendimento**, este será inserido na **fila única de regulação**, sendo o agendamento realizado de forma automatizada pelo **Sistema Gestor Saúde**, com distribuição dos atendimentos na rede credenciada, observando-se, cumulativamente:
33.3.1. a **classificação de risco**, definida pelo médico assistente;
33.3.2. o **tempo de permanência do paciente na fila de espera** e

33.3.3. a **ordem de prioridade dos estabelecimentos**, conforme a respectiva **capacidade operacional instalada:**
a) Entidades públicas;
b) Entidades filantrópicas e
c) Entidades privadas.
33.3.4. O sistema de regulação observará rigorosamente a **sequência de priorização estabelecida,** assegurando **transparência, equidade no acesso, eficiência administrativa e racionalização da oferta dos atendimentos especializados** nas áreas de **de Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia**.
33.3.5. Em consonância com o disposto no **artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**, verifica-se a **viabilidade do parcelamento do objeto**, tendo em vista que o mercado dispõe de **diversos prestadores aptos à execução dos serviços especializados** pretendidos. Tal abordagem possibilita a **contratação por especialidade e/ou por procedimentos**, ampliando as condições de participação no credenciamento.
33.3.6. O parcelamento do objeto revela-se **vantajoso para a Administração Pública**, uma vez que promove a **ampliação da rede assistencial especializada,** favorece a **diversificação de prestadores**, assegura maior **capilaridade na oferta dos serviços de de Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia** e contribui para a **continuidade do atendimento aos usuários do SUS**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

34. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

34.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
34.1.1. Os procedimentos devem atender aos encaminhamentos da rede municipal do SUS, devidamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, com fluxos definidos pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Ambulatorial (GERCAA-DRCAA-FMS), sendo proibida a solicitação de complementação financeira para realização dos procedimentos contratados ou qualquer tipo de participação do usuário com a entrega de insumos ou medicamentos.
34.1.2. A credenciada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da Gerência de Regulação, para qualquer mudança nessa configuração, comunicando até o 10º (décimo) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas.
34.1.3. A credenciada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, consequentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.
34.1.4. Os procedimentos ambulatorial não realizados **por ensejo da credenciada** deverão ser remarcadas e realizados em até 10 (dez) dias úteis.
34.1.5. A credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as recepções dos pacientes no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento.
34.1.6. A confirmação da prestação de serviço pela credenciada no Sistema Informatizado de Regulação Municipal somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento. Esta ação não substitui o procedimento de faturamento, apenas permite que o serviço de Regulação acompanhe a execução dos atendimentos.
34.1.7. A credenciada deverá indicar profissional como operador do sistema de regulação e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DRCAA. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.
34.1.8. O profissional indicado pela credenciada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.

34.1.9. Manter a integralidade do funcionamento do serviço aos usuários do município de Teresina.
34.1.10. Sanar interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos, medicamentos ou reposição de peças, uma vez que a contratada ficará responsável por todas as etapas do objeto.
34.1.11. Redução da espera para realização dos atendimentos;
34.1.12. O procedimento ora solicitado consiste em contratar **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** com serviços especializados em **Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia,** a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva.
34.1.13. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
34.1.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
34.1.15. **A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade do serviço, ampliar ou reduzir a quantidade demandada ao estabelecimento credenciado, desde que este comprove possuir capacidade para absorver a demanda adicional, respeitando-se os limites operacionais previamente declarados pelo próprio credenciado**.
34.1.16. **A prestação de serviço em comento será norteada pela legislação correlatada, sobretudo:**
I- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
II- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
III- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
IV- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
V- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
VI- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
VII- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
VIII- Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
IX- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1° de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;
X- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição AGO/2022 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf).
XI - Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

XII - Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde);
XIII - Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
35.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
35.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.
35.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente. 21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.
35.5.Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizado prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.
35.6. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante nas propostas de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
35.7. Fica facultada à Credenciadora, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
35.8. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente a não excludência, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.
35.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
35.10. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
35.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
35.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciadora com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 25.678/24 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
35.13.Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos aos e-mails dcp.fms@pmt.pi.gov.br e marjoriebarrosb@gmail.com.
35.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser compostos pela conciliação, será o da Seção Judiciária Municipal de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro.
35.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
35.15.1. Anexo I - Termo de Referência SEI
35.15.2. Anexo II - Termo de Adesão ao Credenciamento
35.15.3. Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

35.15.4. Anexo IV - Modelo de declaração de que não emprega menores de idade
35.15.5. Anexo V - Modelo de declaração de que dirigentes ou administradores não possuem cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/1990)
35.15.6. Anexo VI – Declaracao de conhecimento e atendimento as condições do edital
35.15.7. Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade
35.15.8. Anexo VIII - Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso xxxiii do art. 7º da Constituição Federal de 1988
35.15.9. Anexo IX - Declaração de enquadramento
35.15.10. Anexo X - Modelo de declaração de inexistência de vínculo familiar
35.15.11. Anexo XI - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção
35.15.12. Anexo XII - Modelo de declaração de inexistência de fato superviniente
35.15.13. Anexo XIII - Modelo de declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante
35.15.14. Anexo XIV - Declaração de vedação da empresa à participação em licitações ou contratos de cada sócio
35.15.15. Anexo XV - Formulário para apresentação de proposta
35.15.16. Anexo XVI - Instrumento Contratual
35.15.17. Anexo XVII – Modelo de declaração de fato impeditivo.

Teresina, 27 de julho de 2026.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA FMS/PMT

LUCIANE DOS ANJOS FORMIGA CABRAL
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA

ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
(MINUTA PARA EDITAL VERSÃO Nº 04)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.064565/2025-47
CREDENCIAMENTO COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024 E NA LEI 14.133/2021, ART. 79 E SEGUINTES.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Serviços de Consultas Médica e Exames na seguintes especialidades:
1) Oncologia (câncer colorretal, de próstata e gástrico)– consultas especializadas, colonoscopia, endoscopia, biópsias e retornos.
2) Ortopedia – consulta especializada, ultrassonografia e retorno
3) Ginecologia – OCI GIN1, GIN2 e GIN3 (consultas e exames) e
4) Cardiologia – avaliações diagnósticas completas, exames complementares e retornos.

Nome da Unidade (setor) requisitante:
Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Ambulatorial - GERCAA/DRCAA
Diretora de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria -DRCAA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. Realização de Chamamento Público com a finalidade de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços Ambulatorial **de Consultas Médica e exames nas especialidades: oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva conforme especificações da planilha abaixo:
1.1.1.O credenciamento a ser realizado por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. 79 e seguintes, da Lei n° 14.133/2021;
1.1.2.Contratação de pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados de Média e Alta Complexidade (MAC), no âmbito do SUS, por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), no contexto do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).
1.2. As quantidades dos procedimentos a serem contratualizados poderão ser limitadas em quantidades inferiores aos das planilhas abaixo, a critério da FMS, reduzindo, em consequência, todos os valores que dela dependem, tais como o valor total do procedimento, o valor total do correspondente Grupo de Procedimentos Consolidado e o valor total do instrumento de credenciamento conforme item 23.1, nas seguintes situações:
1.2.1. Quantidade de um item superior à quantidade máxima da sua série histórica de produção anual total da FMS;
1.2.2. Razões orçamentárias,
1.2.3. Capacidade Instalada total de todos os Prestadores.
1.3. As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados podem ser consultadas por meio do endereço: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp
1.4. As quantidades foram estimadas com base no valor financeiro disponibilizado através da PROPOSTA Nº 36000712987202500, VALOR GLOBAL: R$ 3.916.822,00

	ONCOLOGIA		**Valor do Recurso Previsto**		**R$ 1.000.000,00**	
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**

1	09.01.01.008-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	R$ 282,00	100	1202	R$ 338.964,00	18864
2	09.01.01.004-9 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	R$ 300,00	100	1202	R$ 360.600,00	18864
3	09.01.01.007-3 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	R$ 250,00	100	1201	R$ 300.250,00	18864
	SUB TOTAL	R$ 832,00		3605	R$ 999.814,00	

	ORTOPEDIA		**Valor do Recurso Previsto**		**R$ 1.000.000,00**	
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**
4	09.03.01.002-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	R$ 140,00	595	7142	R$ 999.880,00	5541
	SUB TOTAL				R$ 999.880,00	

	SAÚDE DA MULHER		**Valor do Recurso Previsto**		**R$ 1.000.000,00**	
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**
5	09.06.01.001-2 - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	R$ 88,40	109	1305	R$ 115.362,00	11258
6	09.06.01.003-9 - OCI - GIN2 - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) - SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL I	R$ 304,86	109	1306	R$ 398.147,16	11258
7	09.06.01.005-5 - OCI - GIN3 - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA)- ENDOMETRIOSE PROFUNDA- CASOS COMPLEXOS E PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA	R$ 372,49	109	1306	R$ 486.471,94	11258
	SUB TOTAL	R$ 765,75			R$ 999.981,10	

	CARDIOLOGIA		**Valor do Recurso Previsto**		**R$ 916.822,00**	
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**

8	09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	R$ 130,00	100	1200	R$ 156.000,00	7978
9	09.02.01.002-6 - OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	R$ 200,00	100	1200	R$ 240.000,00	7978
10	09.02.01.003-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 270,00	40	480	R$ 129.600,00	7978
11	09.02.01.004-2 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 250,00	40	480	R$ 120.000,00	7978
12	09.02.01.005-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 840,00	19	228	R$ 191.520,00	7978
13	09.02.01.006-9 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	R$ 350,00	19	228	R$ 79.800,00	7978
	SUB TOTAL	R$ 2.040,00		3816	R$ 916.920,00	
TOTAL GERAL ESTIMADO					**R$ 3.916.595,10**	

2. **Da Classificação dos Serviços Comuns**

2.1. O objeto consiste na prestação de serviços especializados de assistência à saúde, passível de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de seleção de um único contratado e da necessidade de formação de rede complementar de prestadores.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitada, em qualquer hipótese, à disponibilidade dos recursos financeiros provenientes da Proposta de Incremento MAC nº 36000712987202500, destinada ao custeio do objeto deste credenciamento.

3.2. A execução contratual extinguir-se-á automaticamente com a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos:

I – a utilização integral dos recursos financeiros destinados ao custeio da contratação;

II – o término do prazo de vigência estabelecido no item anterior.

3.3. A presente contratação possui financiamento de natureza temporária e excepcional, decorrente de transferência financeira em parcela única destinada ao incremento do Teto MAC, não constituindo fonte permanente de custeio nem gerando obrigação de continuidade da execução após o esgotamento dos recursos.

3.4. É expressamente vedada a prorrogação da vigência contratual quando esta implicar a manutenção da execução do objeto após a exaustão dos recursos que lhe dão suporte financeiro ou importar na assunção de despesa continuada sem a correspondente fonte permanente de custeio, ainda que remanesça demanda assistencial.

3.5. O eventual prosseguimento da prestação dos serviços após o encerramento desta contratação dependerá da instauração de novo procedimento administrativo, precedido de demonstração da necessidade administrativa, existência de disponibilidade orçamentária própria, compatibilidade

com o planejamento da Fundação Municipal de Saúde, observância da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021 e das normas do Ministério da Saúde aplicáveis.

3.6. Não se aplica à presente contratação a prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de ajuste financiado mediante transferência temporária de recursos em parcela única, incompatível com a constituição de obrigação contratual de caráter continuado.

3.7. A extinção do contrato em razão do esgotamento dos recursos financeiros não gera direito à indenização, à renovação automática, à manutenção do credenciamento ou à expectativa de contratação futura, permanecendo resguardada apenas a remuneração pelos serviços regularmente executados e atestados até a data da extinção contratual.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

4.1. O art. 49, inciso I, prevê textualmente a inaplicabilidade, em regra, dos benefícios licitatórios previstos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação:

4.1.1. Ainda que não haja benefício de ordem para as ME/EPP/MEI, tais empresas poderão ser contratadas, caso encontrem-se aptas para a prestação do serviço para os quais se propuserem a realizar, respeitando a capacidade instalada de cada uma, a demanda de usuários e as quantidades estimadas no presente documento;

4.1.2. Tratando-se de credenciamento, para contratações com seleção a critério de terceiros a escolha do prestador não se baseia no menor preço, tendo em vista que os valores contratados são tabelados (SIGTAP), cabendo ao usuário do SUS a escolha do local que deseja ser atendido, dentre os estabelecimentos credenciados.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de Contratação de pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados de Média e Alta Complexidade (MAC), no âmbito do SUS, por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), no contexto do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), em atenção a Proposta de Incremento MAC nº 36000712987202500, Ano 2025, FONTE DE RECURSO:– Emenda Parlamentar (DOC SEI Nº 13676185), conforme transcrição abaixo:

“Dados do Painel CONASEMS, em Teresina, apresenta 10% população, ou seja, 87.115 idosos de 60 a 80 anos e 1,43% de idosos acima de 80 anos, com crescente incidência de doenças crônicas e neoplasias malignas. Os cânceres colorretal, de próstata e gástrico figuram entre as principais causas de óbito no país e permite diagnóstico precoce e tratamento eficaz, quando o rastreamento e a investigação de sinais e sintomas são realizados de forma oportuna.

OCI - Avaliação Diagnóstica de Câncer Colorretal

Exames contemplados:

· Consulta médica especializada (gastroenterologia/proctologia);
· Colonoscopia;
· Exame anatomopatológico (biópsia);
· Consulta ou teleconsulta de retorno para avaliação diagnóstica.

OCI - Progressão da Avaliação Diagnóstica de Câncer de Próstata

Exames contemplados:

· Consulta médica especializada (urologia);
· Ultrassonografia de próstata;
· Biópsia de próstata via transretal;
· Anatomopatológico;
· Consulta ou teleconsulta de retorno.

OCI - Avaliação Diagnóstica de Câncer Gástrico

Exames contemplados:

· Consulta médica especializada (gastroenterologia);
· Esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva alta);
· Anatomopatológico (biópsia);

· Consulta ou teleconsulta de retorno.

A população de Teresina tem aproximadamente 52,6% de mulheres, de acordo com dados do Censo do IBGE e visando garantir cuidados integrados e atendimento ágil e eficiente para a saúde da mulher, aderiu ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE). O PMAE tem como objetivo ampliar e qualificar o cuidado e o acesso aos especialistas das mais diversas áreas, e é uma das ações estratégicas que compõem a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES, instituída pela Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023 (Brasil, 2023b). O principal objetivo do programa é proporcionar ao usuário acesso às consultas e aos exames especializados de forma mais célere, integrada e menos burocrática oferecem vantagens significativas com Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) permitindo uma abordagem completa, em vez de focar em procedimentos isolados, beneficiando tanto as pacientes quanto o profissional.

OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER

· 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada e/ou 03.01.01.030-7 - Tele consulta Médica na Atenção Especializada

· 02.05.02.018-6 - Ultrassonografia Transvaginal

OCI - GIN2 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA ANGRAMENTO UTERINO ANORMAL

· 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada e/ou 03.01.01.030-7 - Tele consulta Médica na Atenção Especializada

· 02.09.03.001-1 - Histeroscópia Cirúrgica (Com Biópsia) 08.04.02.002-7 - Telediagnóstico

OCI - GIN3 - GINECOLOGIA ENDOMETRIOSE PROFUNDA

· - Consulta Médica em Atenção Especializada

· e/ou 03.01.01.030-7 - Tele consulta Médica na Atenção Especializada

· 02.07.03.002-2 - Ressonância Magnética de Bacia/ Pelve/ Abdômen Inferior

O município de Teresina, capital do Estado do Piauí, tem se destacado como referência em atenção à saúde na macrorregião, recebendo pacientes de diversos municípios do interior. No entanto, os indicadores epidemiológicos e de morbimortalidade apontam um cenário de elevada carga de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), em especial as doenças cardiovasculares, que configuram uma das principais causas de morte e internação hospitalar entre os teresinenses.

Situação Epidemiológica

Segundo dados recentes do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do DATASUS, as doenças do aparelho circulatório representam a principal causa de óbito em Teresina, com destaque para:

Hipertensão arterial sistêmica e suas complicações;

Doença isquêmica do coração (infarto agudo do miocárdio e angina);

Acidente vascular cerebral (AVC).

Essas condições respondem, juntas, por aproximadamente 25% das mortes registradas no município nos últimos anos. Além disso, há tendência de aumento da prevalência de fatores de risco, como:

Sedentarismo e sobrepeso, associados à urbanização e hábitos alimentares inadequados;

Diabetes mellitus e dislipidemias em crescimento constante;

Alta taxa de hipertensão arterial detectada nos programas de Atenção Primária.

Esses fatores contribuem diretamente para o aumento da demanda por atendimento especializado em cardiologia, tanto em consultas ambulatoriais quanto em serviços de urgência e internação.

A atual rede de atenção de Teresina ainda apresenta fragmentação entre os níveis de atenção, o que compromete a linha de cuidado cardiovascular desde o diagnóstico precoce até o seguimento e reabilitação.

A implantação e o fortalecimento da OCI em Cardiologia visam justamente:

Integração entre a Atenção Primária e a Atenção Especializada, garantindo continuidade do cuidado;

Acesso oportuno a consultas e exames cardiológicos (como ecocardiograma, teste ergométrico, cintilografia, etc.);
Acompanhamento multiprofissional e longitudinal dos pacientes com doenças cardiovasculares;
Redução de fila de espera em cardiologia.
09.02.01.001-8 OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO
CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS:
· CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA,
· ELETROCARDIOGRAMA,
· RADIOGRAFIA DE TÓRAX,
· EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO,
· CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.
09.02.01.002-6 OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA
CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS:
· CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA,
· ECOCARDIOGRAMA,
· ELETROCARDIOGRAMA,
· RADIOGRAFIA DE TÓRAX,
· EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS,
· CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.
09.02.01.003-4 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA
CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS:
· CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA,
· ECOCARDIOGRAMA,
· ELETROCARDIOGRAMA,
· TESTE ERGOMÉTRICO,
· EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS,
· CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.
09.02.01.004-2 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA
CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS:
· CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA,
· ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE,
· CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.
09.02.01.005-0 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA
CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS:
· CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA,
· CINTILOGRAFIA,
· CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.
09.02.01.006-9 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA
CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS:
· CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA,
· ECOCARDIOGRAMA,
· ELETROCARDIOGRAMA,
· TESTE ERGOMÉTRICO,
· EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS,
· MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER,
· CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.
OCI Ortopedia - Avaliação Diagnóstica com Recursos de Radiologia e Ultrassonografia
Objetivo Específico:

Oferecer diagnóstico preciso para lesões musculoesqueléticas persistentes, otimizando encaminhamentos e tratamento adequado conforme a gravidade e a limitação funcional.
Critérios Gerais de Encaminhamento:
Persistência dos sintomas após 6 - 12 semanas de tratamento conservador;
Comprometimento funcional ou dor persistente;
Necessidade de avaliação cirúrgica.
Exames contemplados (OCI Ortopedia):
· Ultrassonografia do Ombro - avaliação de manguito rotador e bursite;
· Ultrassonografia da Mão - inflamações tendíneas e nódulos;
· Ultrassonografia do Joelho - inflamações e microlesões;
· Ultrassonografia do Cotovelo - espessamento e ruptura tendínea;
· Consulta médica especializada em ortopedia;
· Teleconsulta ou retorno para conduta definitiva."

5.2. Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos e incumbência do Estado em prover. Nesse sentido, diante da demanda reprimida e da oferta limitada da rede pública, observa-se a necessidade premente de ampliar os serviços de saúde em Teresina – PI, de serviço Ambulatorial de **Consultas Médica e exames nas especialidades: oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia, abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** por meio da seleção de interessados para atuar de forma complementar aos serviços prestados nos estabelecimentos públicos de saúde, conforme previsão do art. 197 da Constituição Federal.

5.3. A Fundação Municipal de Saúde de Teresina não dispõe de serviço próprio que atenda a demanda de atendimento de pacientes eletivos de acordo com o perfil constante na Proposta de Incremento MAC 36000712987202500 (oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia);

5.4. A contratação de empresas para prestação de serviços médicos para atuação nas áreas de supracitadas é medida efetiva para suportar, atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS/Teresina de maneira global, visto que possibilita a cobertura integral de todos os procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização estabelecida pela gestão e a remuneração em consonância com a tabela de procedimentos SIGTAP.

5.5. Existe demanda reprimida para os serviços mencionados, como segue em anexo relatório de fila de espera do Sistema de agendamento de consultas e exames emitido em (Doc.SEI Nº 14948382 e 14948388).

5.6. Segue abaixo a relação dos contratos vigentes que contemplam alguns dos procedimentos relacionados aos serviços em oncologia e cardiologia, entretanto não supre a necessidade da demanda municipal.

SEQ.	Nº CONTRATO	CNES	SERVIÇOS DE SAÚDE	INICIO	TÉRMINO
1	**Convênio 01/2023**	3285391	**HU EBSERH**	22.08.2023	22.08.2028
2	CONVÊNIO Nº 01/2025	2726998	ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA – APCCAA (HOSPITAL SÃO MARCOS)	01.06.2026	01.01.2031
3	Nº 88/2023	2727005	HOSPITAL SÃO PAULO	07.11.2023	07.05.2026

5.7. Dessa forma, a contratação visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, com o atendimento da necessidade da população ao acesso ambulatorial para realização de procedimentos como consultas e exames, considerando a oferta limitada na rede pública de saúde.

5.8. Ainda, as contratações devem seguir a programação estabelecida pela Fundação Municipal de Saúde, de acordo com valores definidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

5.9. Considera-se, ainda, que o Decreto Municipal nº 24.423, de 26 de junho de 2023, em seu art. 5º, caput, determina que os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024;
5.10. É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentaria, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à Administração Pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas.
5.11. Assim, considerando o presente objeto, o credenciamento se apresenta como alternativa, seja porque é inviável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração, seja porque a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a formulação de uma espécie de banco de prestadores, composto por todos os particulares que preencham requisitos previamente fixados em regulamento.
5.12. A estimativa das quantidades de procedimento a serem contratados foi realizada com base no recurso disponibilizado através da proposta de incremento MAC;
5.13. Quanto a Gestão e fiscalização do contrato, segue abaixo, quadro com a indicação provisória do Gestor, do fiscal e de seus respectivos suplentes:

DESIGNAR	SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
GESTOR	GETÚLIO PORTELA LEAL	29520	ENFERMEIRO	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
GESTOR SUPLENTE	CLAUDIA GLAUCIENE TEXEIRA S. DE MORAIS	27351	ENFERMEIRA	GRAUD-DRCAA-FMS
FISCAL	THIAGO PINTO DIAS	70739	Analista de Sistemas	GERCAA-DRCAA-FMS
FISCAL SUPLENTE	SUZANA BARROS FERREIRA	27008	CHEFE DE NÚCLEO	GRAUD-DRCAA-FMS

5.14. **Fundamentação da modelagem do credenciamento**
5.14.1. A presente contratação adota a modelagem de credenciamento prevista no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, por revelar-se a solução mais adequada às peculiaridades da prestação dos serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
5.14.2. A opção administrativa decorre da natureza assistencial dos serviços, da necessidade de ampliação da rede complementar de atendimento e da impossibilidade de definição prévia de um único prestador capaz de atender integralmente à demanda da população, sendo juridicamente admissível a utilização combinada das hipóteses legais, conforme consignado no parecer jurídico constante dos autos.
5.14.3. Como regra geral, o acesso do usuário aos serviços observará o princípio da livre escolha do estabelecimento credenciado, sempre que essa faculdade for compatível com a organização da rede assistencial, houver pluralidade de prestadores aptos, disponibilidade de agenda e inexistir restrição decorrente da regulação assistencial, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização do SUS.
5.14.4. Todavia, considerando que a prestação dos serviços depende da adequada gestão da capacidade instalada, da observância dos protocolos assistenciais, da classificação de risco, da organização da fila única de regulação e da continuidade do atendimento, a Administração adotará mecanismos subsidiários de distribuição da demanda, destinados exclusivamente a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e eficiência na execução contratual.
5.14.5. Dessa forma, quando a livre escolha do usuário não puder ser exercida ou não for manifestada, a distribuição dos atendimentos será realizada pelo Sistema Informatizado de Regulação da Fundação Municipal de Saúde, observando, sucessivamente, os critérios de ordem cronológica da fila de regulação, classificação de risco, capacidade operacional homologada, rodízio entre prestadores equivalentes e, quando tecnicamente necessário para garantir absoluta imparcialidade entre estabelecimentos em igualdade de condições, sorteio eletrônico registrado em sistema.

5.14.6 Essa modelagem preserva a autonomia do usuário do SUS como critério prioritário de seleção do prestador, ao mesmo tempo em que assegura instrumentos objetivos para a administração da demanda, garantindo transparência, impessoalidade, eficiência, continuidade da assistência e rastreabilidade de todas as decisões administrativas.

5.15. Legislação Aplicada:

a) Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

b) Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde)

c) Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços prestados, deverão atender ao caráter universal do Sistema Único de Saúde, sua gratuidade, bem como respeitar a regulamentação legal e infralegal definida especialmente pelo Ministério da Saúde, bem como do Município de Teresina, não se olvidando das boas práticas nas prestações de serviços de saúde e de atendimento de todos os usuários, atentando especialmente para os portadores de deficiências, crianças e idosos.

6.2. De acordo com o art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

6.3. A Fundação Municipal de Saúde não se obriga a contratar em sua totalidade as quantidades ofertadas, pois será considerada a demanda da população.

6.4. As questões pertinentes à quantidade a ser contratada de cada estabelecimento, será feito o rateio das ofertas mediante análise das demandas, caberá ao gestor municipal nomear equipe técnica para analisar as quantidades dos procedimentos por prestador.

6.5. O instrumento contratual terá vigência na forma prevista no item 3 deste Termo de Referência, vedada a prorrogação quando incompatível com a natureza temporária da fonte de custeio e com o financiamento decorrente da Proposta de Incremento MAC nº 36000712987202500."

6.6. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação por parte da Contratada dos valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, bem como a manutenção do cadastro atualizado junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e da habilitação junto ao Ministério da Saúde.

6.7. O referido objeto ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de contratações de serviços na FMS, uma vez que se tratam de serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência no atendimento médico dos seus usuários.

6.8. O credenciamento pretendido é viável e imprescindível, pois trata-se da necessidade de contratar entidades privadas com ou sem fins lucrativos, habilitados pelo Ministério da Saúde, prestadoras de serviços de **Consultas Médica e exames nas especialidades oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia, abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** em que viabilizam a realização de procedimentos nas referidas áreas em âmbito ambulatorial.

6.9. A credenciada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato.

6.10. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos (assinados pelo paciente e profissional solicitante), obrigatoriamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, não se responsabilizando o município por atendimentos realizados sem os documentos mencionados.
6.11. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para a Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.
6.12. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Teresina, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.
6.13. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.
6.14. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à FMS a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da Lei e do Edital.
6.15. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem justificativa, será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.
6.16. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a pretensa contratação, por não haver enquadramento em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelos seguintes motivos:
6.16.1. Por se tratar de contratação de serviços remunerados por unidade de medida (Mensal) e tabelados pelo Ministério da Saúde de acordo com o Sistema de Informação e Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS - SIGTAP;
6.16.2. Por não existir concorrência entre os interessados.
6.17. O credenciado assinará o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do edital.
6.18. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FMS.
6.19. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato, sendo que nos casos dos serviços que necessitem de habilitação, a assinatura do contrato será condicionada a conclusão do processo junto ao Ministério da Saúde;
6.20. Para a formalização do contrato, a adjudicatária fornecerá previamente o Documento Descritivo - DD que é parte **integrante do Contrato.** Segue anexo minuta modelo do DD (15955325);
6.21. Qualquer alteração deverá ser comunicada, previamente, por escrito, a FMS, a fim de permitir a verificação prévia da manutenção das qualificações do substituído.
6.22. A contratada indicará a FMS, no prazo definido neste item, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato**.**
Papéis e responsabilidades por parte da contratante e da contratada:
6.23. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONTRATANTE;

6.24. A fim de garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Contrato poderá promover reuniões periódicas com Fiscal Técnico, Preposto e, opcionalmente, envolvendo outros interessados por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE
6.25. As reuniões acontecerão nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente de forma presencial ou por vídeo/web conferência, quando a CONTRATANTE autorizar, e serão registradas em ata própria;
6.26. Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Registro de Ocorrência para as medidas cabíveis;
6.27. Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONTRATANTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONTRATADA;
6.28. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:
A) Ordem de Serviço (OS);
B) Chamado Técnico;
C) Ata de Reunião;
D) Ofício;
E) Telefone;
F) E-mails e Cartas.
6.29. Toda a mão de obra necessária à execução do objeto do contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos manuais de execução, sinalização e de proteção individual e coletiva aos seus empregados.
6.30. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas da contratada.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. O presente objeto refere-se ao **credenciamento de prestadores de serviços especializados nas áreas de Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia**, com contratações realizadas mediante **seleção a critério de terceiros,** assegurada a **livre escolha do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS**, com vistas ao melhor aproveitamento da capacidade instalada disponível no mercado. Nesse contexto, **a divisão da solução em parcelas mostra-se plenamente aplicável e compatível com a natureza da demanda**.
7.2. A Administração Pública estabelecerá **parâmetros operacionais e limites técnicos** quanto ao exercício da escolha pelo usuário, de forma a garantir a **adequada gestão das vagas disponíveis**, bem como a **distribuição equitativa dos agendamentos**, objetivando a alocação uniforme dos pacientes entre os prestadores credenciados em **Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia**, observados **critérios técnicos, disponibilidade assistencial, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas**, em conformidade com a **Portaria nº 1.559/2008 do Ministério da Saúde**.
7.3. Sempre que o usuário do SUS **não exercer a prerrogativa de escolha do local de atendimento**, este será inserido na **fila única de regulação**, sendo o agendamento realizado de forma automatizada pelo **Sistema Gestor Saúde**, com distribuição dos atendimentos na rede credenciada, observando-se, cumulativamente:
7.3.1. a **classificação de risco**, definida pelo médico assistente;
7.3.2. o **tempo de permanência do paciente na fila de espera** e
7.3.3. a **ordem de prioridade dos estabelecimentos**, conforme a respectiva **capacidade operacional instalada:**
a) Entidades públicas;
b) Entidades filantrópicas e
c) Entidades privadas.
7.4. O sistema de regulação observará rigorosamente a **sequência de priorização estabelecida,** assegurando **transparência, equidade no acesso, eficiência administrativa e**

racionalização da oferta dos atendimentos especializados nas áreas de **de Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia**.

7.5. Em consonância com o disposto no **artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**, verifica-se a **viabilidade do parcelamento do objeto**, tendo em vista que o mercado dispõe de **diversos prestadores aptos à execução dos serviços especializados** pretendidos. Tal abordagem possibilita a **contratação por especialidade e/ou por procedimentos**, ampliando as condições de participação no credenciamento.

7.6. O parcelamento do objeto revela-se **vantajoso para a Administração Pública**, uma vez que promove a **ampliação da rede assistencial especializada,** favorece a **diversificação de prestadores**, assegura maior **capilaridade na oferta dos serviços de de Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia** e contribui para a **continuidade do atendimento aos usuários do SUS**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.1.1. Os procedimentos devem atender aos encaminhamentos da rede municipal do SUS, devidamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, com fluxos definidos pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Ambulatorial (GERCAA-DRCAA-FMS), sendo proibida a solicitação de complementação financeira para realização dos procedimentos contratados ou qualquer tipo de participação do usuário com a entrega de insumos ou medicamentos.

8.1.2. A credenciada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da Gerência de Regulação, para qualquer mudança nessa configuração, comunicando até o 10º (décimo) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas.

8.1.3. A credenciada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, consequentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.

8.1.4. Os procedimentos ambulatorial não realizados **por ensejo da credenciada** deverão ser remarcadas e realizados em até 10 (dez) dias úteis.

8.1.5. A credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as recepções dos pacientes no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento.

8.1.6. A confirmação da prestação de serviço pela credenciada no Sistema Informatizado de Regulação Municipal somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento. Esta ação não substitui o procedimento de faturamento, apenas permite que o serviço de Regulação acompanhe a execução dos atendimentos.

8.1.7. A credenciada deverá indicar profissional como operador do sistema de regulação e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DRCAA. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

8.1.8. O profissional indicado pela credenciada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.

8.1.9. Manter a integralidade do funcionamento do serviço aos usuários do município de Teresina.

8.1.10. Sanar interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos, medicamentos ou reposição de peças, uma vez que a contratada ficará responsável por todas as etapas do objeto.

8.1.11. Redução da espera para realização dos atendimentos;

8.1.12. O procedimento ora solicitado consiste em contratar **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** com serviços especializados em **Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia,** a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de

Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva.

8.1.13. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.1.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8.1.15. **A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade do serviço, ampliar ou reduzir a quantidade demandada ao estabelecimento credenciado, desde que este comprove possuir capacidade para absorver a demanda adicional, respeitando-se os limites operacionais previamente declarados pelo próprio credenciado**.

8.2. Da validação técnica da capacidade assistencial

8.2.1. A habilitação técnica dos interessados no credenciamento ficará condicionada à emissão de parecer técnico favorável da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS, que verificará a compatibilidade entre os serviços pretendidos e a efetiva capacidade operacional do estabelecimento.

8.2.2. A análise técnica da DRCAA/FMS compreenderá, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos:

I – compatibilidade entre as modalidades, procedimentos e serviços objeto do credenciamento e aqueles registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II – regularidade do cadastro do estabelecimento e de suas habilitações perante o Ministério da Saúde, quando exigidas;

III – existência e compatibilidade da capacidade instalada declarada, incluindo estrutura física, equipamentos, recursos tecnológicos e equipe multiprofissional necessária à execução dos serviços;

IV – compatibilidade entre a produção mensal pretendida e a capacidade operacional efetivamente disponível;

V – disponibilidade de agendas assistenciais compatíveis com a demanda estimada pela Fundação Municipal de Saúde;

VI – demais requisitos técnicos e assistenciais necessários à adequada execução do objeto.

8.2.3. A DRCAA/FMS poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, realizar diligências, inspeções técnicas ou vistoria in loco sempre que considerar necessário para confirmação das informações apresentadas pelo interessado.

8.2.4. O parecer técnico da DRCAA/FMS constituirá condição obrigatória para o deferimento do credenciamento, não gerando direito subjetivo à contratação a mera apresentação da documentação de habilitação.

8.2.5. Caso seja constatada incompatibilidade entre os procedimentos pretendidos e o CNES, ausência de habilitação específica, insuficiência da capacidade instalada ou qualquer impedimento técnico à adequada execução dos serviços, o pedido de credenciamento será indeferido ou deferido parcialmente, restringindo-se às modalidades efetivamente compatíveis com a capacidade instalada validada pela DRCAA/FMS.

8.2.6. A capacidade operacional homologada pela DRCAA/FMS integrará o Documento Descritivo e constituirá limite máximo para a programação assistencial, distribuição da demanda, faturamento e fiscalização contratual, podendo ser revista mediante nova avaliação técnica, sempre que houver alteração da estrutura assistencial do credenciado.

8.2.7. A manutenção do credenciamento permanecerá condicionada à preservação das condições técnicas avaliadas pela DRCAA/FMS, podendo ser realizadas reavaliações periódicas ou extraordinárias, inclusive mediante inspeção in loco, sempre que houver alteração do CNES, da

capacidade instalada, das habilitações ministeriais ou indícios de comprometimento da execução dos serviços.

8.3. A prestação de serviço em comento será norteada pela legislação correlatada, sobretudo:

I- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;

III- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

IV- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

VI- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

VII- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

VIII- Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

IX- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1° de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

X- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição AGO/2022 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf).

XI - Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

XII - Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde);

XIII - Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.3. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

9.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013.

9.5. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

a) Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

c) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
d) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
e) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
f) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
9.6. A FMS já possui medidas mitigadoras, bem como para o adequado descarte de resíduos produzidos na saúde.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.3. Não poderão participar deste chamamento Público consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste instrumento de credenciamento justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.3. Será permitida a participação de profissionais sob a forma de Cooperativa de acordo com a previsão do Art.16, incisos I a IV da lei 14.133/2021, desde que atendam os pré-requisitos das Leis 5.764, de 16/12/71, 12.690 de 19/06/2012 e Lei Complementar 130, de 17/04/2009.
11.4. A decisão de permitir a participação de **cooperativas** no processo de credenciamento para prestação de serviços de consultas e exames nas áreas **de Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia**, fundamenta-se na necessidade de **ampliação da capacidade assistencial**, na garantia da **continuidade do serviço público de saúde** e na observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.
11.5. A admissão de cooperativas amplia o **universo de potenciais prestadores**, contribuindo para maior competitividade e para a redução de riscos de desassistência, especialmente em serviços especializados e de alta complexidade, nos quais há escassez de profissionais e concentração de oferta. As cooperativas possibilitam a **organização coletiva de profissionais especializados**, assegurando escala de atendimento, cobertura assistencial contínua e maior capacidade de absorção de variações de demanda.
11.6. Do ponto de vista operacional, as cooperativas favorecem a **otimização da gestão de recursos humanos**, permitindo a disponibilização de equipes multiprofissionais qualificadas, com flexibilidade na composição de escalas, substituições e cobertura de atendimentos, inclusive em situações de urgência, afastamentos ou picos assistenciais, sem prejuízo da regularidade do serviço.
11.7. Sob o aspecto econômico, a participação de cooperativas pode resultar em **condições mais vantajosas**, uma vez que a atuação coletiva possibilita diluição de custos administrativos, racionalização de despesas operacionais e maior previsibilidade financeira, contribuindo para a eficiência do gasto público.
11.8. Ressalta-se que a permissão de cooperativas não afasta a exigência de **comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde**, permanecendo a cooperativa integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade assistencial e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus cooperados, conforme previsto na legislação vigente.

11.9. Dessa forma, a admissão de cooperativas no credenciamento mostra-se **tecnicamente adequada e juridicamente legítima,** ampliando a oferta de serviços especializados, promovendo maior eficiência administrativa e assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população atendida pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.3. **Será admitida** a subcontratação do objeto contratual;

12.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização dos procedimentos de **Consultas e exames em Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia**.

12.6. JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL (ATÉ 30%)

12.6.1. A previsão de subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de 30% do objeto, no âmbito do credenciamento, justifica-se pela necessidade de assegurar maior capilaridade, eficiência e continuidade na oferta dos serviços de saúde, especialmente diante da alta demanda e da complexidade técnica envolvida.

12.6.2. A subcontratação permite ampliar a capacidade operacional da credenciada principal, viabilizando a execução complementar de atividades específicas, como realização de exames diagnósticos, apoio técnico especializado e utilização de estruturas laboratoriais ou hospitalares devidamente habilitadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

12.6.3. Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, além de observar os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, garantindo controle, fiscalização e manutenção da qualidade assistencial ofertada aos usuários do SUS.

12.6.4. Ressalte-se, ainda, que a subcontratação será condicionada à **prévia autorização da Administração**, à comprovação de que o subcontratado **atende aos mesmos requisitos técnicos, legais e regulatórios exigidos no credenciamento,** inclusive quanto a habilitação profissional**,** registros nos conselhos competentes, alvarás sanitários e capacidade técnica compatível com o serviço executado. Permanecerá íntegra a responsabilidade do credenciado quanto à fiscalização, supervisão e resultado final dos serviços prestados.

12.6.5. Dessa forma, a autorização de subcontratação parcial, limitada a até **30% do objeto**, revela-se **medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público,** por contribuir para a eficiência administrativa, a continuidade da assistência, a ampliação da capacidade de atendimento e a garantia de acesso oportuno e qualificado aos serviços, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde.

12.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Laboratório de Análises Clínicas;

b) Biópsias

c) Anatomia Patológica, para realização de exames de citologia, histologia, anátomo-patologia de peças cirúrgicas;

d) Ressonância Magnética;

12.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.9. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.10. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.3. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

13.4. No presente caso, trata-se de prestação de serviços **consultas médica e exames em Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia** por meio credenciamento, disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.

13.5. Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

13.6. Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14. VISTORIA

14.3. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

14.4. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

14.5. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

14.6. **A FMS poderá substituir** a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Após assinatura do documento contratual e habilitação junto ao Ministério da Saúde - MS nos casos dos serviços que necessite de tal requisito, o estabelecimento de saúde deverá encaminhar via processo eletrônico SEI a agenda de atendimentos informando os dias, horários e quantidades para fins de agendamento de consultas e exames médicos;

15.1.2. O usuário do SUS Municipal que venha a necessitar dos atendimentos ora contratados, comparecerão ao estabelecimento de saúde portando a guia de consulta e/ou exame devidamente agendado através do Sistema de agendamento de consulta e exames Gestor Saúde e documento com foto;

15.1.3. O estabelecimento deverá no momento do atendimento acessar o sistema de agendamento de consulta e exames e confirmar o comparecimento do paciente;

15.1.4. Havendo indicativo de necessidade de cirurgia, o profissional preencherá a Guia de Encaminhamento para a rede hospitalar a qual fará a solicitação de Autorização de Internação Hospitalar-AIH e o paciente deverá comparecer ao nosocômio em data determinada pelo cirurgião para realização do procedimento;

15.1.5. Com relação aos atendimentos ambulatorial realizado, os estabelecimentos deverão enviar à DRCAA (Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria), através de endereço eletrônico a produção até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para fins de processamento e a produção física para conferência pelo setor responsável;

15.1.6. Início da execução do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato e implantação das escalas de atendimento no Sistema de Agendamento de Consultas e Exames;
15.1.7. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
a) Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento.
b) Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo estar localizada obrigatoriamente no âmbito do Município de Teresina/PI.
c) Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
d) É imprescindível a formalização de Memorial Descritivo-MD e/ou Documento Descritivo - DD para fins de assinatura do contrato, e cada (02) dois anos deve ser apresentados novo MD/DD;
e) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e/ou rede hospitalar quando tratar-se de transferência intra-hospitalar;
f) O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).
g) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
h) O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação de uma das guias abaixo relacionadas com sua respectiva autorização, dependo do tipo de atendimento que será prestado:
(1) Guia de Consulta Especializada;
(2) Requisição de exames;
(3) Boletim de produção individualizado - BPAI
(4) Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade –APAC
(5) Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ,
i) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Teresina/PI todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;
j) Para os procedimentos em que sejam requeridos habilitação, está deve obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada

15.2. Local e horário da prestação dos serviços

15.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.
15.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento;

15.3. Rotinas a serem cumpridas

15.3.1. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:
15.3.2. Registrar diariamente e/ou semanalmente no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não do usuário do SUS na data da realização da consultas especializadas ou do exame;

15.3.3. Obedecer os protocolos técnicos de atendimentos adotados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
15.3.4. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:
1) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
2) Avaliação dos pacientes
3) Indicação do procedimento cirúrgico;
4) Protocolos médico-cirúrgicos;
5) Protocolos de enfermagem;

15.4. Materiais a serem disponibilizados:

15.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pelos órgãos competentes promovendo sua substituição quando necessário:

15.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

15.5.1. Os procedimentos ofertados devem ser compatíveis com as quantidades descritas nas planilhas acima e obedecer aos valores praticados pela Tabela SIGTAP, a capacidade instalada de cada estabelecimento de saúde e com relação aos procedimentos que necessitam de habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde devem estar atentos as normas preconizadas na Portaria MS/SAS Nº 210, de 15 de junho de 2004 e outras correlatas;
15.5.2. Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.
15.5.3. **Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
15.5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido **na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor).

15.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

15.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

15.7. Critérios de seleção do prestador e distribuição da demanda

15.7.1. A seleção do estabelecimento credenciado observará, prioritariamente, a livre escolha do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, quando houver mais de um prestador apto à execução do procedimento e inexistirem impedimentos técnicos, assistenciais ou regulatórios.
15.7.2. Na ausência de manifestação do usuário, ou quando a livre escolha não puder ser operacionalizada em razão da organização da rede assistencial, da classificação de risco, da indisponibilidade de agenda ou de outras limitações técnicas devidamente justificadas, a distribuição da demanda será realizada automaticamente pelo Sistema Informatizado de Regulação da Fundação Municipal de Saúde, observando-se, sucessivamente:
I – classificação de risco e prioridade clínica;
II – ordem cronológica da fila única de regulação;
III – compatibilidade entre o procedimento autorizado e a habilitação do estabelecimento;
IV – capacidade operacional homologada pela DRCAA/FMS;
V – rodízio entre os prestadores em igualdade de condições;
VI – sorteio eletrônico auditável, exclusivamente quando persistir empate absoluto entre prestadores equivalentes e inexistir outro critério técnico apto ao desempate.
15.7.3. Todos os atos de distribuição da demanda, inclusive as hipóteses de rodízio, redistribuição e sorteio, deverão permanecer registrados eletronicamente, com identificação dos critérios utilizados, data, horário, responsável pelo ato e histórico das movimentações, assegurando plena rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle.

15.8. Da vinculação à Regulação Assistencial e aos Sistemas Oficiais do SUS

15.8.1. Todos os estabelecimentos credenciados permanecerão obrigatoriamente vinculados à Central de Regulação da Fundação Municipal de Saúde – FMS, submetendo-se integralmente aos

fluxos regulatórios, protocolos assistenciais, critérios de priorização, programação assistencial e demais normas operacionais estabelecidas pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA.

15.8.2. A execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante encaminhamento, autorização, agendamento ou outro mecanismo oficial de regulação definido pela FMS, sendo vedada a realização de procedimentos à margem da Central de Regulação ou em desacordo com os fluxos assistenciais estabelecidos.

15.8.3. Constitui condição permanente para manutenção do credenciamento e da execução contratual:

I – manutenção do cadastro regular e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II – compatibilidade entre os procedimentos contratados e aqueles registrados no CNES;

III – manutenção das habilitações específicas exigidas pelo Ministério da Saúde para os procedimentos que delas dependam;

IV – manutenção das licenças sanitárias, registros profissionais, autorizações legais e demais requisitos técnicos exigidos pela legislação aplicável;

V – observância dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado e normas operacionais expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Fundação Municipal de Saúde.

15.8.4. O credenciado deverá utilizar exclusivamente os sistemas oficiais indicados pela FMS para regulação, confirmação de atendimento, registro assistencial, produção ambulatorial, faturamento, auditoria e monitoramento contratual, mantendo seus operadores devidamente cadastrados e capacitados.

15.8.5. O prestador obriga-se a manter permanentemente atualizados os registros de agendas, disponibilidade de vagas, confirmação de comparecimento dos usuários, produção assistencial e demais informações exigidas pelos sistemas oficiais de regulação, permitindo o acompanhamento em tempo real pela DRCAA/FMS.

15.8.6. A perda, suspensão, cancelamento ou alteração das habilitações ministeriais, do cadastro no CNES, das licenças obrigatórias ou de qualquer requisito indispensável à execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à DRCAA/FMS, que avaliará a necessidade de suspensão parcial ou total da execução contratual.

15.8.7. A realização de procedimentos sem autorização da Central de Regulação, em desacordo com os fluxos regulatórios ou mediante utilização de mecanismos paralelos de encaminhamento, constitui infração contratual grave, sujeitando o credenciado às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da glosa dos procedimentos executados irregularmente.

15.8.8. A DRCAA/FMS realizará o monitoramento contínuo da conformidade regulatória dos credenciados, podendo promover auditorias documentais e presenciais, verificar a compatibilidade entre a produção registrada, o CNES, a capacidade instalada homologada e as habilitações do SUS, bem como determinar medidas corretivas, suspensão de procedimentos ou descredenciamento, quando constatadas irregularidades.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
16.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
16.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
16.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
16.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
16.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
16.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
16.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
16.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
16.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
16.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
16.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes ao objeto contratado;
17.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);
17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
17.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
17.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
17.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
17.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **do Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
17.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
17.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
17.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
17.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
17.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
17.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
17.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
17.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
17.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
17.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
17.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
17.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
17.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
17.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
17.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;
17.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
17.2.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
17.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
17.2.1.22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
17.2.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
17.2.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc;
17.2.1.25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;
17.2.1.26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;
17.2.1.27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;
17.2.1.28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que e vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos indicadores quantitativos e qualitativos

18.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

18.1.1. Dos indicadores quantitativos:

a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência
b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.
c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;

18.1.2. Dos Indicadores qualitativos:

a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
c) Ausência de comprovação dos exames realizados;
d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;
e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;
g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.

18.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.
18.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea "d" do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema.
18.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e
c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento da documentação relativa à produção

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a

produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.
18.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).
18.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
18.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
18.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
18.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
18.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
18.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
18.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
18.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
18.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
18.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
18.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
18.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
18.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

18.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
18.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
18.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
18.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
18.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
18.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
18.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.
Liquidação
18.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
18.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
18.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em Chamamento Público, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
18.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
18.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
18.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.
Pagamento
18.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no B**anco do BRASIL**, agência e conta corrente do contratado.
18.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
18.23.1. Cópia legível do empenho;
18.23.2.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
18.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
18.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
18.23.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
18.23.6.Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
18.24. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
18.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
18.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
18.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
18.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
18.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
18.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
18.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
18.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
18.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
18.36. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18.37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;
18.39. Para fins de repasse de pagamento há necessidade de que o CONTRATADO possua conta bancaria junto ao Banco do Brasil.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

19.1.Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento para mais ou para menos.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. **Multa:**

20.3.Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.4.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.5.Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.6.Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.

20.7.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.8.Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).
20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
20.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1.O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº4.133, de 2021.
21.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
21.2.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Chamamento Público original;
b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e
c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
21.3.As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

22.1. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, será feita a contratação de TODOS os
interessados que preencham as condições do Edital.
22.2.Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
22.2.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;
22.2.2. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
22.2.3. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
22.2.4. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
22.2.5. Sorteio

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.3.Os critérios de aceitabilidade de preços será conforme os valores unitários apresentados na planilha de composição de preços constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, a contratada deve aceitar os valores da Tabela de Procedimentos SIGTAP.

22.4. **Critérios de Aceitação da Proposta**:

22.4.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e devem ser aceito os valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP e serão selecionadas pelos critérios da apresentação da documentação abaixo relacionada e a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os procedimentos que caso necessitem;

Exigências de habilitação

22.5.A exigência da documentação abaixo requerida visa a avaliar se a CONTRATADA:

22.5.1. Possui pendências de cunho técnico, fiscal, social e trabalhista que possam comprometer a execução contratual e

22.5.2. Se a CONTRATADA possui capacidade técnica para executar o serviço que está pleiteando.

22.6.Habilitação jurídica

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

V. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente

arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

§ As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação referida no subitem 22.2.1 deste Termo de Referência

22.7.A documentação relativa à habilitação de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21). A exigência de que trata este item se resume a:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
2. Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
3. Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).

IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;
V. Regularidade perante à Justiça do Trabalho;
VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).
22.8.Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade na data do protocolo de entrega.
22.9.Caso o período de avaliação das propostas ultrapassem 90 (noventa) dias, a FMS poderá requerer atualização da documentação.
22.10. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
22.11. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;
II. Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;
III. Alvará de Localização em vigência,
IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina;
V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;
VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;
VII. O formulário de proposta, devidamente preenchido. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Referência com respectivas quantidades ofertadas, códigos e preços dos procedimentos de acordo com a Tabela SIGTAP.
VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal;
IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);
X. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
XI. As entidades que se apresentem como filantrópicas, será exigida a comprovação da vigência do CEBAS e do cumprimento do percentual mínimo de 60% de atendimentos ao SUS, nos termos da LC nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, sob pena de perda da prelação.
XII. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES, ativo e com os serviços e profissionais com caracterização SUS e devidas habilitações devidamente cadastradas no CNES;
XIII - Apresentar Comprovante de conta bancária junto ao Banco do Brasil - BB (agência e nº da conta)
22.12. As cooperativas deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

22.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;
22.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
22.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
22.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
22.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato e
22.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) Ata de fundação;
b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº.5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

23.1.O Valor constante na PROPOSTA Nº 36000712987202500 (Ano 2025), constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.064565/2025-47, a qual trata-se de FONTE DE RECURSO: Incremento MAC – Emenda Parlamentar possui valor VALOR GLOBAL: **R$ 3.916.822,00**
23.2. Entretanto, o custo estimado total da contratação anual será de **R$ 3.916.595,10** (três milhões, novecentos dezesseis mil, quinhentos noventa cinco reais e dez centavos) podendo ser alterado em decorrência das situações apresentadas no item 1.2;
23.3. Valor estimado mensal: **R$ 326.382,93** (trezentos vinte seis mil, trezentos oitenta dois reais e noventa três centavos).

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1.Em atenção ao art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017 e considerando a Proposta de trabalho nº 36000712987202500 (R$ 3,9 mi) (13676185), a despesa deve onerar a **dotação** 22002 . 10302 0012 1 . 941 - Incremento Temporário do Custeio dos Serviços da Média e Alta Complexidade - Emenda Parlamentar MAC; **Fonte 1600**- Bloco Manutenção de ASPS (Custeio).

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
25.2.A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
25.3.A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.
25.4.Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.

25.5.Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

26. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

26.1. Para atendimento da demanda institucional por **consultas médicas e exames em oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia**, foram analisadas diferentes alternativas de provisão do serviço, com o objetivo de identificar a solução que oferece melhor relação entre custo, qualidade, acessibilidade e eficiência administrativa. As alternativas estudadas foram: (i) oferta na rede própria; (ii) contratação por meio de credenciamento; e (iii) licitação do serviço, conforme considerações a seguir.

26.2. Da oferta na rede própria: A alternativa de execução dos serviços exclusivamente pela rede própria mostrou-se inviável no curto e médio prazos, tendo em vista a insuficiência de capacidade instalada, a limitação de recursos humanos especializados e a indisponibilidade de infraestrutura adequada para absorver integralmente a demanda reprimida, especialmente no que se refere aos serviços de diagnóstico em oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia. Ademais, a ampliação da rede própria demandaria elevados investimentos em equipamentos, contratação e capacitação de profissionais, bem como maior prazo de implementação, o que comprometeria a continuidade e a tempestividade da assistência.

26.3. Da contratação por meio de credenciamento: A contratação por credenciamento revelou-se alternativa tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, ampliando a oferta assistencial e garantindo maior capilaridade no atendimento à população. O modelo possibilita a contratação conforme a demanda efetivamente apresentada, respeitando a livre escolha do usuário, quando aplicável, além de proporcionar maior flexibilidade administrativa, redução de filas de espera e otimização dos recursos públicos, sobretudo em serviços especializados e de alta complexidade.

26.4. Da licitação do serviço: A contratação mediante licitação tradicional, com adjudicação a um ou poucos fornecedores, mostrou-se menos eficiente para o objeto em análise, considerando a natureza continuada e a variabilidade da demanda pelos serviços. Esse modelo tende a restringir a concorrência ao longo da execução contratual, reduzir a capacidade de absorção de picos de demanda e gerar maior risco de descontinuidade assistencial, além de dificultar a livre escolha do usuário e a adequada distribuição dos atendimentos entre os prestadores.

26.5. Conclusão do levantamento de mercado: Diante da análise comparativa das alternativas avaliadas, conclui-se que o **credenciamento** configura-se como a solução mais adequada para a contratação em tela, por atender de forma mais eficiente aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e ampliação do acesso à assistência em saúde.

27. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

27.1.Complementar os serviços públicos ofertados aos usuários do SUS.

27.2.Assegurar atendimento especializado

27.3.Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera pelo atendimento.

27.4. Segurança jurídica e administrativa.

27.5.Adequação do uso orçamentário e financeiro da FMS.

27.6.Melhorar a oferta dos serviços de saúde aos usuários do SUS.

28. **DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

28.1.Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja a situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

28.2.Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

28.3.Deverá a habilitada apresentar no ato de assinatura do contrato: prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
28.4.No caso de mais de uma empresa habilitada para um determinado item, todas serão convocadas para assinatura do contrato e as demandas serão divididas conforme subitem 22.2.

29. **DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO**

29.1.No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

30. **DO DESCREDENCIAMENTO**

30.1.O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.090/90 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade/empresa e rescisão contratual.
30.2.A empresa/entidade poderá solicitar o descredenciamento, por meio de solicitação apresentada via SEI à FMS, com antecedência mínima e 90 (noventa) dias. 21.3 A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciado (os), mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

31. DO FLUXO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

31.1. A seleção do estabelecimento credenciado observará, como regra geral, a livre escolha do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que:
I – exista mais de um prestador apto à execução do procedimento;
II – o estabelecimento escolhido possua disponibilidade de agenda;
III – o procedimento seja compatível com o CNES, as habilitações e a capacidade operacional homologada do prestador;
IV – não exista impedimento decorrente da regulação assistencial ou de protocolo clínico.
31.2. A manifestação da livre escolha será registrada eletronicamente no Sistema Informatizado de Regulação da Fundação Municipal de Saúde, passando a integrar o histórico do atendimento.
31.3. O critério subsidiário de distribuição da demanda será aplicado exclusivamente quando:
I – o usuário não manifestar preferência;
II – inexistir pluralidade de prestadores aptos;
III – o estabelecimento escolhido não possuir disponibilidade de agenda compatível;
IV – houver impedimento técnico ou assistencial devidamente registrado;
V – a regulação determinar outra solução para garantir a continuidade da assistência.
31.4. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Central de Regulação realizará automaticamente a distribuição da demanda por meio do Sistema Informatizado de Regulação, observando, sucessivamente:
I – classificação de risco;
II – ordem cronológica da fila única;
III – compatibilidade técnica do procedimento;
IV – capacidade operacional homologada pela DRCAA/FMS;
V – rodízio automático entre os estabelecimentos equivalentes;
VI – sorteio eletrônico auditável, exclusivamente quando permanecer empate entre prestadores em igualdade absoluta de condições.
31.5. O rodízio consistirá na alternância automática dos encaminhamentos entre os estabelecimentos equivalentes, preservando-se a proporcionalidade da distribuição conforme a

capacidade operacional homologada de cada credenciado, sendo temporariamente excluído do ciclo o prestador que:
I – atingir sua capacidade programada;
II – comunicar indisponibilidade regularmente autorizada;
III – tiver agenda esgotada;
IV – estiver suspenso por determinação administrativa;
V – perder requisito técnico necessário à execução do serviço.
31.6. Restabelecidas as condições operacionais, o estabelecimento retornará automaticamente ao ciclo de distribuição, sem direito à compensação pelos encaminhamentos realizados durante sua indisponibilidade.
31.7. Todo o fluxo decisório permanecerá registrado eletronicamente, contendo, no mínimo:
I – identificação do usuário;
II – procedimento autorizado;
III – data e horário da regulação;
IV – manifestação da livre escolha, quando existente;
V – motivo da não aplicação da livre escolha, quando cabível;
VI – critério utilizado para distribuição;
VII – estabelecimento originalmente selecionado;
VIII – eventual redistribuição e sua motivação;
IX – identificação do servidor responsável ou do processamento automatizado;
X – histórico completo das movimentações.
31.8. O Sistema Informatizado deverá manter trilha permanente de auditoria, permitindo a emissão de relatórios gerenciais contendo, entre outros:
a) percentual de atendimentos decorrentes da livre escolha;
b) percentual de atendimentos distribuídos por rodízio;
c) tempo médio de espera;
d) distribuição da demanda por estabelecimento;
e) capacidade ofertada e efetivamente utilizada;
f) redistribuições realizadas e respectivas justificativas;
g) suspensões temporárias de prestadores;
h) demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.
31.9. É vedada qualquer distribuição manual ou direcionamento de usuários fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente motivadas pela DRCAA/FMS e registradas no Sistema Informatizado de Regulação.

Responsável pela elaboração do TR:
Ana Lúcia Soares Gonçalves

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Soares Gonçalves**, **Chefe do Núcleo de Contratos**, em 17/07/2026, às 11:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane dos Anjos Formiga Cabral**, **Diretor Executivo de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria**, em 20/07/2026, às 09:27, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Controle, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 20/07/2026, às

14:40, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15952437** e o código CRC **582BF83D**.
Referência: Processo nº 00045.064565/2025-47

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 00045.064565/2025-47

Edital de Credenciamento nº XX/2026

ÓRGÃO CREDENCIADOR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ n° **05.522.917/0001-70**, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, nesta Capital, neste ato representado por_____, nomeado (a) pela Portaria n. _____, de _____, publicada no DOM de _____, doravante denominada CREDENCIADORA.

CREDENCIADO

Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo.

OBJETO

Credenciamento com a finalidade de contratar as **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** para contração de serviços ambulatorial **de Consultas Médica e exames nas especialidades: oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

VIGÊNCIA

O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo se a Administração tiver firmado contrato com o credenciado, caso em que o contrato regerá a relação entre as partes.

VALOR

O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o Item da qual a credenciada estiver apta à contratação.

ONCOLOGIA		**Valor do Recurso**		**R$ 1.000.000,00**		
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**
1	09.01.01.008-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	R$ 282,00	100	1202	R$ 338.964,00	18864
2	09.01.01.004-9 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	R$ 300,00	100	1202	R$ 360.600,00	18864
3	09.01.01.007-3 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	R$ 250,00	100	1201	R$ 300.250,00	18864
	SUB TOTAL	R$ 832,00		3605	R$ 999.814,00	

	ORTOPEDIA	**Valor do Recurso**			**R$ 1.000.000,00**	
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**

4	09.03.01.002-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	R$ 140,00	595	7142	R$ 999.880,00	5541
	SUB TOTAL				R$ 999.880,00	

	SAÚDE DA MULHER		**Valor do Recurso**			**R$ 1.000.000,00**
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**
5	09.06.01.001-2 - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	R$ 88,40	109	1305	R$ 115.362,00	11258
6	09.06.01.003-9 - OCI - GIN2 - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) - SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL I	R$ 304,86	109	1306	R$ 398.147,16	11258
7	09.06.01.005-5 - OCI - GIN3 - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA)- ENDOMETRIOSE PROFUNDA- CASOS COMPLEXOS E PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA	R$ 372,49	109	1306	R$ 486.471,94	11258
	SUB TOTAL	R$ 765,75			R$ 999.981,10	

	CARDIOLOGIA		**Valor do Recurso**		**R$ 916.822,00**	
ITEM	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**ESTIMATIVA MENSAL**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**
8	09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	R$ 130,00	100	1200	R$ 156.000,00	7978
9	09.02.01.002-6 - OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	R$ 200,00	100	1200	R$ 240.000,00	7978
10	09.02.01.003-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 270,00	40	480	R$ 129.600,00	7978
11	09.02.01.004-2 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 250,00	40	480	R$ 120.000,00	7978
12	09.02.01.005-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 840,00	19	228	R$ 191.520,00	7978
13	09.02.01.006-9 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	R$ 350,00	19	228	R$ 79.800,00	7978

	SUB TOTAL	R$ 2.040,00		3816	R$ 916.920,00	
TOTAL GERAL ESTIMADO					**R$ 3.916.595,10**	

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV e da DESCRIÇÃO ESPECIFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela do Termo de Referência.

CONDIÇÕES

Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

DESCREDENCIAMENTO

O Descredenciamento observará o disposto no item 20 do Edital.

DISPOSITIVO LEGAL

O presente credenciamento está amparado no inc. IV, art. 74, combinado com o inc. I, art. 79, ambos da Lei 14.133, de 2021.

Assinatura - Órgão Credenciador

Assinatura – Credenciado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____
C.N.P.J.:_____
ENDEREÇO:_____
À Comissão Especial de Chamamento Público da Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Para fins de participação no Chamamento Público com a finalidade de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços Ambulatorial **de Consultas Médica e exames nas especialidades: oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, sejam referenciados, de forma eletiva, no nº XX – XXX declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____
Teresina __de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(Apontando no contrato social ou procuração com poderes específicos)

_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____
C.N.P.J.:_____
ENDEREÇO:_____

À Comissão Especial de Chamamento Público da Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Para a participação no Chamamento Público com a finalidade de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços Ambulatorial **de Consultas Médica e exames nas especialidades: oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde, sejam referenciados, de forma eletiva, no nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____

Teresina __de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(Apontando no contrato social ou procuração com poderes específicos)

_____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES NÃO POSSUEM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS (ART. 26, § 4º, DA LEI 8.080/1990)

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____
C.N.P.J: _____
ENDEREÇO: _____

À Comissão Especial de Chamamento Público da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

Para a participação no Chamamento Público com a finalidade de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços Ambulatorial **de Consultas Médica e exames nas especialidades: oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde, sejam referenciados, de forma eletiva, no nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que nenhum de nossos dirigentes ou administradores possuem cargos de chefia ou função de confiança no sistema de saúde (SUS).
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina_____de_____de 2026.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(Apontando no contrato social ou procuração com poderes específicos)

_____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)
(Papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

A: A/C: Sr.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa) (papel timbrado da empresa) TIMBRE DA EMPRESA
A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº _____/2026 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da FUNDAÇÃO MUNICIAL DE SAÚDE , **em cumprimento ao previsto no artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021**, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

_____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Papel timbrado da empresa**)**
TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins deste CREDENCIAMENTO que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

_____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(Papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva:
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

_____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

(Papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no CREDENCIAMENTO n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(Papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)……..(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ n°: , com sede na (endereço complete) , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) …….. , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° ….e do CPF/MF n° ……., para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, ate o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de TERESINA(PI) que impossibilite a participação no referido CREDENCIAMENTO n° xx/2026.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

Eu,_____, portador do RG nº_____e do CPF nº_____, representante legal do licitante _____(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº___/__, Processo n°___/__, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

(Papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG._____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº _____/_____, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

_____

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

_____
Representante Legal

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES OU CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA POR CADA SÓCIO)

[Razão Social da Empresa ou Nome do Declarante (se pessoa física)], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[número]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu responsável legal, o(a) Sr(a). **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[número]** e RG nº **[número]**, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. **Não está impedida de contratar com a Administração Pública**, tampouco está suspensa de participar de licitações ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo.
2. **Não há qualquer vedação legal** à sua participação em licitações públicas ou à execução de contratos administrativos, seja como pessoa física ou jurídica.
3. Declara ainda que **não há qualquer vínculo direto ou indireto com servidores, dirigentes ou agentes públicos** do órgão ou entidade promotora da licitação, em desconformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), ou outra legislação aplicável.
4. Compromete-se a **informar imediatamente qualquer fato superveniente** que venha a ensejar a impossibilidade legal de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Cidade - UF], [Data completa],
[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo]
[Cargo]

ANEXO XV

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM DE INTERESSE: XXXXXXXXX

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia:

Razão Social:

2. Responsável Técnico:

N.º C.N.P.J.:

N° CNES:

Endereço:

CEP: Cidade: Estado:

Telefone: E-mail:

Pessoa de referência para contato:

Nome: CBO:

N.º do Registro no Conselho de Classe:

3. Quantitativo proposto:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL PROPOSTO

4. Recursos Humanos:

***Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada ao atendimento dos usuários do SUS.**

Nome do Profissional	Especialidade Médica	*Carga Horária Semanal

_____

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes neste Formulário:
(Nome completo, Função/Cargo, Carimbo e Assinatura)

ANEXO XVI
MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº ___/2026

Decorrente de procedimento de Chamamento Público com a finalidade de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços Ambulatorial **de Consultas Médica e exames nas especialidades: oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto em Teresina, doravante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, CPF **,** doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXX**, CNES **XXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA/MANTIDA**, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **XX/2026** - FMS, no Processo nº 00045.064565/2025-47, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90, na Lei Federal n.º 14.133/21, na Portaria MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de contratação de serviços Ambulatorial **de Consultas Médica e exames nas especialidades: oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde, **sejam referenciados, de forma eletiva,** de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela SIGTAP, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratar as **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** para contração de serviços Ambulatorial **de Consultas Médica e exames nas especialidades: oncologia, ortopedia, ginecologia e cardiologia** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde, sejam referenciados, de forma eletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitada, em qualquer hipótese, à disponibilidade dos recursos financeiros provenientes da Proposta de Incremento MAC nº 36000712987202500, destinada ao custeio do objeto deste credenciamento.

2.2. A execução contratual extinguir-se-á automaticamente com a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos:

I – a utilização integral dos recursos financeiros destinados ao custeio da contratação;

II – o término do prazo de vigência estabelecido no item anterior.

2.3. A presente contratação possui financiamento de natureza temporária e excepcional, decorrente de transferência financeira em parcela única destinada ao incremento do Teto MAC, não constituindo fonte permanente de custeio nem gerando obrigação de continuidade da execução após o esgotamento dos recursos.

2.4. É expressamente vedada a prorrogação da vigência contratual quando esta implicar a manutenção da execução do objeto após a exaustão dos recursos que lhe dão suporte financeiro ou importar na assunção de despesa continuada sem a correspondente fonte permanente de custeio, ainda que remanesça demanda assistencial.
2.5. O eventual prosseguimento da prestação dos serviços após o encerramento desta contratação dependerá da instauração de novo procedimento administrativo, precedido de demonstração da necessidade administrativa, existência de disponibilidade orçamentária própria, compatibilidade com o planejamento da Fundação Municipal de Saúde, observância da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021 e das normas do Ministério da Saúde aplicáveis.
2.6. Não se aplica à presente contratação a prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de ajuste financiado mediante transferência temporária de recursos em parcela única, incompatível com a constituição de obrigação contratual de caráter continuado.
2.7. A extinção do contrato em razão do esgotamento dos recursos financeiros não gera direito à indenização, à renovação automática, à manutenção do credenciamento ou à expectativa de contratação futura, permanecendo resguardada apenas a remuneração pelos serviços regularmente executados e atestados até a data da extinção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.
3.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
3.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.
4.2. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXXXX.
OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos
4.3. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Considerando que a Dotação Orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, com **previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2026**. Informamos a "Dotação Orçamentária" e **respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias**, **nesta data 06/05/2026** , para atender aos contratos já firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026.
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 1 . 941 - Incremento Temporário do Custeio dos Serviços da Média e Alta Complexidade - Emenda Parlamentar MAC.
Fontes de Recursos:
1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato e a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados no Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

7.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora de riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilibrio economico financeiro na execução do contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes da contratação.

7.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

7.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando eles competirem À CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

7.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do processo constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Após assinatura do documento contratual e habilitação junto ao Ministério da Saúde - MS nos casos dos serviços que necessite de tal requisito, o estabelecimento de saúde deverá encaminhar via processo eletrônio SEI a agenda de atendimentos informando os dias, horários e quantidades para fins de agendamento de consultas e exames médicos;

8.1.2. O usúário do SUS Municipal que venha a necessitar dos atendimentos ora contratados, comparecerão ao estabelecimento de saúde portando a guia de consulta e/ou exame devidamente agendado através do Sistema de agendamento de consulta e exames Gestor Saúde e documento com foto;

8.1.3. O estabelecimento deverá no momento do atendimento acessar o sistema de agendamento de consulta e exames e confirmar o comparecimento do paciente;

8.1.4. Havendo indicativo de necessidade de cirurgia, o profissional preencherá a Guia de Encaminhamento para a rede hospitalar a qual fará a s olicitação de Autorização de Internação Hospitalar-AIH e o paciente deverá comparecer ao nosocômio em data determinada pelo cirurgião para realização do procedimento;

8.1.5. Com relação aos atendimentos ambulatorial realizado, os estabelecimentos deverão enviar à DRCAA (Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria), através de endereço eletrônico a produção até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para fins de processamento e a produção física para conferência pelo setor responsável;

8.1.6. Início da execução do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato e implantação das escalas de atendimento no Sistema de Agendamento de Consultas e Exames;

8.1.7. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento.

b) Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo estar localizada obrigatoriamente no âmbito do Município de Teresina/PI.
c) Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
d) É imprescidível a formalização de Memorial Descritivo-MD para fins de assinatura do contrato, e cada (02) dois anos deve ser apresentados novo MD;
e) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e/ou rede hospitalar quando tratar-se de transferência intra-hospitalar;
f) O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).
g) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
h) O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação de uma das guias abaixo relacionadas com sua respectiva autorização, dependo do tipo de atendimento que será prestado:
(1) Guia de Consulta Especializada;
(2) Requisição de exames;
(3) Boletim de produção individualizado - BPAI
(4) Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade –APAC
(5) Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ,
i) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Teresina/PI todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;
j) Para os procedimentos em que sejam requeridos habilitação, está deve obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada

8.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.
8.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento;

8.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

8.3.1. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:
8.3.2. Registrar diariamente e/ou semanalmente no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não do usuário do SUS na data da realização da consultas especializadas ou do exame;
8.3.3. Obedecer os protocolos técnicos de atendimentos adotados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
8.3.4. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:
1) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
2) Avaliação dos pacientes
3) Indicação do procedimento cirúrgico;

4) Protocolos médico-cirúrgicos;
5) Protocolos de enfermagem;

8.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pelos órgãos competentes promovendo sua substituição quando necessário.

8.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.5.1. As propostas/ofertas dos procedimentos devem ser compatíveis com as quantidades descritas nas planilhas acima e obedecer aos valores praticados pela Tabela SIGTAP, a capacidade instalada de cada estabelecimento de saúde e com relação aos procedimentos que necessitam de habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde devem estar atentos as normas preconizadas na Portaria MS/SAS Nº 210, de 15 de junho de 2004 e outras correlatas;

8.5.2. Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

8.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado para celebrar o contrato que decorra do procedimento auxiliar de credenciamento.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

9.3. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
9.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
9.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.
9.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.8. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§ da Lei nº14.133, de 2021).
9.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
10.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes ao objeto contratado;
11.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);
11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
11.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
12.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Edital e seus anexos;
12.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
12.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
12.1.22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
12.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
12.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc;
12.1.25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;
12.1.26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;
12.1.27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;
12.1.28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que e vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO CONTRATUAL

13.1. O Documento Descritivo a ser elaborado entre as partes fará parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto.
13.2. O Documento Descritivo deverá conter:
13.2.1. A identificação completa do contratado.
13.2.2. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
13.2.3. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
13.2.4. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

14.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

14.2. Parágrafo Primeiro

14.2.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/21.

14.3. Parágrafo Segundo

14.3.1. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código

de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos indicadores quantitativos e qualitativos

15.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

15.1.1. Dos indicadores quantitativos:

a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência

b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.

c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;

15.1.2. Dos Indicadores qualitativos:

a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;

b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) Ausência de comprovação dos exames realizados;

d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;

e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;

f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;

g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.

15.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

15.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea "d" do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema.

15.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e

c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento da documentação relativa à produção

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção fisica entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.

15.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
15.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
15.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
15.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
15.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
15.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
15.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
15.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
15.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);
18510.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
15.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
15.10. 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
15.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
15.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
15.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

15.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) A data da emissão;
b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c) O período respectivo de execução do contrato;
d) O valor a pagar; e
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
15.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
15.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
15.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
15.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

15.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.
15.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
15.23.1. Cópia legível do empenho;

15.23.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
15.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
15.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
15.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
15.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
15.24. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
15.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
15.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
15.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
15.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
15.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
15.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
15.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. 15.36.No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
15.37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica

convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.
15.39. Para fins de repasse de pagamento há necessidade de que o CONTRATADO possua conta bancaria junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTORIA

16.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.
16.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.
16.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.
16.4. A FMS poderá substituir a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentado pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, legislação local correlata e Portaria FMS nº 123/2019, assim discriminadas:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
V. Suspensão temporária do seu credenciamento;
VI. Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro

17.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
17.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
17.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
17.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
17.2.4.1. O pedido de descredenciamento de que trata no inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
17.2.4.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
17.2.4.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.2.4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Parágrafo Segundo. As sanções serão aplicadas levando em conta a sua gravidade e seguir-se-á os procedimentos e demais regras estabelecidas na Portaria FMS nº 123/2019.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com os artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21:

18.1.1. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do artigo 137, da Lei 14.133/21;

18.1.2. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

18.1.3. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos caso enumerado no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 138, da Lei Federal no 14.133/21, desde que não haja culpa da **CONTRATADA** nesta hipótese.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

20.1. Ficam designados, como gestor e suplente do Contrato, os servidores: Gestor: XXXXXX, matrícula nº XXXXX, Suplente XXXXX, matrícula nº XXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

21.2. No presente caso, trata-se de prestação de serviços **consultas médica e exames em Oncologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia** por meio credenciamento, disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.

21.3. Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

13.6. Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - NA RELAÇÃO CONTROLADOR/CONTRATANTE E OPERADOR/CONTRATADO

22.1. Para fins deste contrato são considerados:

22.1.1. DADOS PESSOAIS: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE

DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.
22.1.2. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
22.1.3. TRATAMENTO: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
22.1.4. CONTROLADOR: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
22.1.5. OPERADOR: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.
22.1.6. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

22.2. DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

22.2.1. Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.
22.2.2. Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a CONTRATANTE é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.
22.2.3. As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados.
22.2.4. Pessoais e sensíveis, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.
22.2.5. Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são:
a) Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Cartão Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail.
b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos TITULARES DE DADOS, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos TITULARES DE DADOS, em procedimentos realizados por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.
22.2.6. Em caso de qualquer dúvida, por parte do TITULAR DE DADOS Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de DADOS PESSOAIS realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

22.3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR/CONTRATANTE

22.3.1. O CONTROLADOR/CONTRATANTE deve:
22.3.1.1. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e

demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

22.3.1.2. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

22.3.1.3. Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

22.4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR/CONTRATADO

22.4.1. O OPERADOR/CONTRATADO deve:

22.4.1.1. Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR/CONTRATANTE.

22.4.1.2. Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/1918 ("LGPD").

22.4.1.3. É vedado ao OPERADOR/CONTRATADO a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

22.4.1.4. Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

22.4.1.5. Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

22.4.1.6. Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR/CONTRATADO não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR/CONTRATANTE. Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR/CONTRATANTE responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR/CONTRATADO:

(i) se abster de responder diretamente ao titular;

(ii) notificar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE, imediatamente, caso requisitada; e

(iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular. Auxiliar o CONTROLADOR/CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

22.4.1.7. Informar o CONTROLADOR/CONTRATANTE imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

22.4.1.8. Indenizar o CONTROLADOR/CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR/CONTRATADO em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

22.4.1.9. Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR/CONTRATANTE após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

22.4.1.10. Disponibilizar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre

que necessário.

22.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.5.1. Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR/CONTRATANTE e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÃO À DUPLICIDADE DE FATURAMENTO E À SEGREGAÇÃO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

23.1. É vedado ao credenciado apresentar faturamento em duplicidade relativamente ao mesmo procedimento, atendimento ou produção assistencial, bem como promover o fracionamento ou a segregação indevida de procedimentos cuja remuneração seja prevista de forma única na Tabela SUS ou no instrumento convocatório, sujeitando-se às glosas, ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente e às demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, e art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem a Comarca da Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2026

_____

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Fundação Municipal de Saúde – FMS
Presidente

_____

NOME COMPLETO
Contratada
Proprietário

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha
NOME:
CPF:

2ª Testemunha
NOME:
CPF:

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG._____, CPF nº _____, DECLARA, para fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 e art.9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedadeos pela legislação trabalhista.

1.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente ´público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável